BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.846

Belém - Quinta-feira, 23 de setembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.444, 2.445 e 2.454
PORTARIA Nº 829
Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA Nº 02/82-AVISO EDITAIS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/08/82
Do Banco da Amazônia S.A.

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

40 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2444 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução n. 007/82, de 24 de agosto de 1981, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 007/82, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1982, no valor de Cr$-3.211.000,00 (três milhões, duzentos e onze mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO N. 007/82 - CD DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$-3.211.000,00 (três milhões duzentos e onze mil cruzeiros)

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Art. 20, ítem XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Proc. n. 1853/82 - FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da FEP e abrir Crédito Suplementar no valor de Cr$-3.211.000,00 (três milhões duzentos e onze mil cruzeiros) ao Orçamento em execução no presente exercício, amparado na Lei Federal n. 4.320/64, Art. 43, parágrafo 1º, ítem I de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo n. 1853/82 - FEP;

Art. 2º - A contabilização da despesa obedecerá a seguinte classificação:

08442052.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará.

3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$-1.611,000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.600.000
TOTAL	Cr$-3.211.000

Art. 3º - A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com a aplicação do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1981.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1982.

Profª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO N. 2445 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que abaixo menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91 inciso IV da Constituição Política do Estado, e,

Considerando que a Constituição Federal prevê no artigo 153, § 22, a faculdade de o Estado desapropriar a propriedade privada por utilidade pública;

Considerando a necessidade de minimizar a acentuada carência de áreas de recreação e lazer na Região Metropolitana de Belém, em decorrência do seu processo de urbanização;

Considerando a necessidade de consolidar as propostas de estruturação do espaço metropolitano, contidas nos Planos Diretores para as áreas urbanas da Região Metropolitana de Belém.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras e benfeitorias, situada no Município de Belém, entre as Rodovias Augusto Montenegro e Artur Bernardes, com as seguintes características e confrontações:

Polígono irregular de 41 lados situado à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro, cuja amarração tem como referência os marcos M91 (ponto do aparelho) e M92 (visada a ré), localizados no canteiro central da mencionada rodovia. Do ponto M91, de coordenadas 782.602,89mE, e 9.855.457,60mN, visada a ré com o azimute de 144º47'07'', com um ângulo alfa de 07º44'26'' e distância de 246,83m onde se encontra o marco VI, início do perímetro do referido polígono com as coordenadas 782.721,80mE, e 9.885.241,30mN; deste marco, com azimute verdadeiro de 269º27'30'' e na distância de 124.99m se encontra com o marco V2 com as coordenadas 782.598,50mE e 9.855.220,80m N; deste com azimute verdadeiro de 267º24'26'' e na distância de 560.94m se encontra com o marco V3 com as coordenadas 782.671,30mE e 9.854.664,60m N; deste com o azimute verdadeiro de 119º34'38'' e na distância de 427,19m se encontra o marco V4 com as coordenadas 783.096,20m E e 9.854.708,80m N; deste com o azimute verdadeiro de 57º40'00'' e na distância de 564,11m e se encontra com o marco V5 com as coordenadas 783.420,05m E e 9.854.246,90m N; deste com o azimute verdadeiro 275º07'25'' e na distância de 687,24m se encontra com o marco V6 com as coordenadas 782.733,25m E e 9.854.220,10m

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr$ 10.000,00
Semestral: Cr$ 5.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr$ 18.000,00
Semestral: Cr$ 9.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

N; deste com o azimute verdadeiro 268º14'40'' e na distância de 312.11m se encontra com o marco V7 com as coordenadas 782.774,70m E e 9.853.912,75m N; deste com o azimute verdadeiro 92º27'42'' e na distância de 288.77m se encontra com o marco V8 com as coordenadas 783.062,15m E e 9.853.940,40m N; deste com o azimute verdadeiro 87º24'35'' e na distância de 322,34m se encontra com o marco V9 com as coordenadas 783.106,70m E e 9.853.621,15m N; deste com o azimute verdadeiro 131º04'10'' e na distância de 382,29m se encontra com o marco V10 com as coordenadas 782.725,90m E e 9.153.587,40m N; deste com o azimute verdadeiro 228º23'31'' e na distância de 428,48m se encontra com o marco V11 com as coordenadas 782.414,80m E e 9.853.882,05m N; deste com o azimute verdadeiro 260º13'26'' e na distância de 607,52m se encontra com o marco V12 com as coordenadas 781.809.90m E e 9.853.825,60m N; deste com o azimute verdadeiro 96º54'51'' e na distância de 512,09m se encontra com o marco V13 com as coordenadas 781.773,50m E e 9.853.314,80m N; deste com o azimute verdadeiro 89º55'57'' e na distância de 471,99m se encontra com o marco V14 com as coordenadas 781.301,80m E e 9.853.298,00m N; deste com o azimute verdadeiro 269º29'43'' e na distância de 431,59m se encontra com o marco V15 com as coordenadas 781.282,20m E e 9.853.729,15m N; deste com o azimute verdadeiro 262º04'28'' e na distância de 342,41m se encontra com o marco V16 com as coordenadas 780.939,80m E e 9.853.726,35m N; deste com azimute verdadeiro 95º47'34'' e na distância de 440,90m se encontra com o marco V17 com as coordenadas 780.900,00m E e 9.853.287,25m N; deste com o azimute verdadeiro 93º39'39'' e na distância de 410,21m se encontra com o marco V18 com as coordenadas 780.489,80m E e 9.853.283,40m N; deste com o azimute verdadeiro 260º27'32'' e na distância de 200,16m se encontra com o marco V19 com as coordenadas 780.477,75m E e 9.853.483,20m N; deste com o azimute verdadeiro 267º31'07'' e na distância de 262,87m se encontra com o marco V20 com as coordenadas 780.216,10m E e 9.853.508,50m N; deste com o azimute verdadeiro 57º28'27'' e na distância de 167,87m se encontra com o marco V21 com as coordenadas 780.191,05m E e 9.853.342,50m N; deste com o azimute verdadeiro 148º43'05'' e na distância de 233,58m se encontra com o marco V22 com as coordenadas 780.012,50m E e 9.853.493,10m N; deste com o azimute verdadeiro 179º59'48'' e na distância de 181,83m se encontra com o marco V23 com as coordenadas 779.964,20m E e 9.853.667,90m N; deste com o azimute verdadeiro 73º02'56'' e na distância de 416,26m se encontra com o marco V24 com as coordenadas 779.838,40m E e 9.854.064,70m N; deste com o azimute verdadeiro 255º01'53'' e na distância de 55,65m se encontra com o marco V25 com as coordenadas 779.894,05m E e 9.854.064,70m N; deste com azimute verdadeiro 124º23'26'' e na distância de 76,54m se encontra com o marco V26 com as coordenadas 779.912,05m E e 9.854.139,10m N; deste com o azimute verdadeiro 196º11'21'' e na distância de 94,11m se encontra com o marco V27 com as coordenadas 780.000,00m E e 9.854.172,60m N; deste com o azimute verdadeiro 145º29'43'' e na distância de 96,76m se encontra com o marco V28

com as coordenadas 780.079,05m E e 9.854.228,40m N; deste com o azimute verdadeiro 211º01'50'' e na distância de 60,40m se encontra com o marco V29 com as coordenadas 780.139,45m E e 9.854.228,40m N; deste com o azimute verdadeiro 229º29'43'' e na distância de 95,85m se encontra com o marco V30 com as coordenadas 780.220,80m E e 9.854.279,10m N; deste com o azimute verdadeiro 134º31'28'' e na distância de 132,18m se encontra com o marco V31 com as coordenadas 780.238.85m E e 9.854.410,05m N; deste com o azimute verdadeiro 150º05'48'' e na distância de 67,95m se encontra com o marco V32 com as coordenadas 780.293,90m E e 9.854.449,90m N; deste com o azimute verdadeiro 214º14'43'' e na distância de 167,17m se encontra com o marco V33 com as coordenadas 780.460,00m E e 9.854.468,80m N; deste com o azimute verdadeiro 215º9'33'' e na distância de 75,44m se encontra com o marco V34 com as coordenadas 780.518,25m E e 9.854.516.75m N; deste com o azimute verdadeiro 184º26'22'' e na distância de 123,94m se encontra com o marco V35 com as coordenadas 780.548,30m E e 9.854.637,00m N; deste com o azimute verdadeiro 143º13'41'' e na distância de 226,16m se encontra com o marco V36 com as coordenadas 780.593,50m E e 9.854.858,60m N; deste com o azimute verdadeiro 158º40'43'' e na distância de 104.78m se encontra com o marco V37 com as coordenadas 780.672,80m E e 9.854.927,10m N; deste com o azimute verdadeiro 166º44'37'' e na distância de 56,35m se encontra com o marco V38 com as coordenadas 780.719,90m E e 9.854.958,05m N; deste com o azimute verdadeiro 267º24'33'' e na distância de 1.280,84m se encontra com o marco V39 com as coordenadas 781.988,00m E e 9.855.138,30m N; deste com o azimute verdadeiro 93º31'29'' e na distância de 306,61m se encontra com o marco V40 com as coordenadas 781.957,60m E e 9.855.443,40m N; deste com o azimute verdadeiro 117º37'13'' e na distância de 553,71m se encontra com o marco V41 com as coordenadas 782.504,00m E e 9.855.533,10m N; deste com o azimute verdadeiro 61º12'36'' e na distância de 364,12m se encontra com o marco V1 com as coordenadas 782.721,80m E e 9.855.241,30m N; ponto inicial do polígono compreendendo uma área de 432ha.52a.44ca.

Parágrafo Único - Integra o presente Decreto a planta descritiva da área tratada no caput deste artigo.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se à implantação do Parque Metropolitano Guajará.

Art. 3º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, fica autorizado a promover e executar a desapropriação da área descrita no art. 1º, na forma da legislação em vigor, efetivando a avaliação dos imóveis integrantes do referido polígono e pagando aos proprietários o seu valor, bem assim todas as despesas documentais e de transferência, cuja responsabilidade fica a cargo do referido Órgão.

Art. 4º - Nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificada pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, o expropriante poderá invocar o caráter de urgência, para fins de imissão de posse na área caracterizada no artigo 1º

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO Nº 2446 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos I e IV da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que a Constituição Federal prevê no artigo 153, § 22, a faculdade de o Estado desapropriar a propriedade privada por utilidade pública;

Considerando que os Estudos para Implantação do Sistema Trolebus da Região Metropolitana de Belém, elaborado pela SETEPLA — Engenharia de Projeto Ltda., mediante contrato firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, concluiu pela viabilidade de implantação desse sistema de transporte de massa para a Região Metropolitana de Belém;

Considerando que os projetos executivos para a Implantação do Sistema Trolebus - 1ª Etapa na RMB indicaram os imóveis mais adequados técnica e economicamente para a instalação das subestações necessárias à operação do Sistema.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis urbanos situados no município de Belém, Capital deste Estado, com as seguintes características e confrontações:

1 - terreno edificado sob o n. 49, localizado no Beco da Piedade, entre a Praça MAgalhães e a Travessa Piedade, nesta Capital, medindo 10,70 (dez metros e setenta centímetros) de frente por 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centímetros) de extensão, confinando de ambos os lados com quem de direito, de propriedade de A. R. LOPES & Cia. registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 208, Lº 2 - C, R-2-1108, em 09.07.81.

2 - terreno edificado sob o n. 53, localizado no Beco da Piedade, entre a Praça Magalhães e a Travessa Piedade, nesta capital, medindo 12,30 (doze metros e trinta centímetros) de extensão, confinando de ambos os lados com quem de direito, de propriedade de A. R. LOPES Cia., registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 209, Lº 2-C, R-2-1109, em 09.07.81.

3 - terreno em edificação e sem número, localizado na Av. Dalva, entre as Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 19,00m (dezenove metros) de fundo, confinando de ambos os lados com quem de direito, terreno esse destacado de área maior que faz frente para a Av. Almirante Barroso, por onde mede 18,60 (dezoito metros e sessenta centímetros), tendo na lateral direita, ao correr da Av. Dalva, 84,40m (oitenta e quatro metros e quarenta

centímetros), na lateral esquerda 92,00m (noventa e dois metros) e no travessão de fundos 19,00m (dezenove metros) de propriedade de ADELINO DE SOUZA M. MORHY, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício desta Comarca, Lº 3 - KK, n. 47.497 em 17.10.75.

Art. 2º - Os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, destinam-se à instalação de subestações do Sistema Trolebus da Região Metropolitana de Belém, devendo integrar o patrimônio da Empresa Metropolitna de Transportes Urbanos, como participação do Estado no capital social da referida empresa.

Art. 3º - A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN—PA, fica autorizada a promover e executar todos os atos necessários à desapropriação dos imóveis constantes do art. 1º, na forma da legislação em vigor, efetivando o pagamento do preço dos referidos bens, no valor de (doze milhões de cruzeiros (Cr$-12.000.000,00) os dois primeiros e três milhões de cruzeiros (Cr$-3.000.000,00) o último deles, bem assim das despesas documentais e de transferência, que ficarão a cargo da aludida Secretaria.

Art. 4º - Nos termos do art. 15 do Decreto - Lei n. 3.365/41, modificado pela Lei n. 2.786/56, o expropriante poderá invocar o caráter de urgência, para fins de imissão de posse dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 633 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 76, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 13.08.82, o restante da licença sem vencimentos de um (1) ano, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, concedida através da Portaria nº 406 de 03.05.82, a HELOISA HELENA SANTOS DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP.M.401.2.Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 728/82 de 20 de setembro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Bertino Paes da Poça	Agente de Saúde GEP. ANM 803.1.Cl.A	01824/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Portaria nº 731/82, de 20 de setembro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria da Conceição Pinho da Rocha Município de Itaituba	Prof. Ens. 1º Grau. GEP.M. 401.1.Cl. "A"	0754/82	2 anos
Edmundo Pinto da Rocha Município de Baião	Prof. Ens. 1º Grau. GEP.M 401.2.Cl. "B"	01761/82	2 anos
Waldeia Picanço dos Santos Óbidos	Prof. Ens. 1º Grau. GEP.M. 401.2.Cl. "B"	01766/82	1 ano, a contar de 1.8.82
Maria do Rosário Fernandes da Silva Município de Itaituba	Prof. Ens. 1º Grau. GEP.M. 401.2.Cl. "B"	01790/82	2 anos
Maria de Lourdes Corrêa Barros Município de Altamira	Agente Administrativo GEP. SA. 901.1.Cl.A	01778/82	2 anos
Daniel da Costa Fernandes Município de Igarapé-Açu	Insp. de Alunos GEP.ANM. 809.1 - Classe A	01788/82	2 anos
Terezinha Lacerda Soares Município de Altamira	Agente de Portaria GEP. TP.1.102.2.Cl.B	01764/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 110 de 17 de setembro de 1982.
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.81.

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do art. 98 e 105, Licença Saúde e Licença para acompanhar pessoa da família conforme Laudo Médico e Atestado expedido pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.
RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral

Nº ORDEM	N O M E S	LOCALIZAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO 749/1953	REF. NÍVEL OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	Nº DO LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA			
							DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	PORTARIA PRORROGADA
01	Iracema Fernandes Machado de Miranda	Org. Central	105	Ag. Trib.	001526/82	3980	20	19.08.82	07.09.82	
02	Rui Barbosa Santa Brígida e Sousa	2ª R.F.	98	Ag. Trib.	001413/82	Atestado	90	16.08.82	13.11.82	

Secretaria de Estado da Fazenda
Em 20.09.1982
RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 6335 - Dia 23.09.82)

PORTARIA Nº 111 de 20 de setembro de 1982.
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no Proc. nº 001498/82 de 08.09.82.

RESOLVE:
CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor GERALDO RODRIGUES TAVARES, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios, no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) sendo Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para Material de Consumo-3120 e Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos-3132, para despesas de setembro/outubro do presente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.
RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 6335. Dia: 23.09.82)

PORTARIA Nº 112 de 21 de setembro de 1982.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 001554/82 de 17.09.82.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor LUIZ GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES, Assistente da Campanha "O Uirapuru dá prêmios", no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos-3132, para atender despesas referentes à mencionada campanha, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 6334. Dia: 23.09.82)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 100/82

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de evitar estrangulamento de serviço por ocasião das ausências e impedimentos dos Diretores de Departamento, Coordenadores, Diretores de Divisão e Chefes de serviços.

RESOLVE:

I — REVOGAR, a partir desta data, os termos da Portaria nº 006/81 de 09.01.81.

II — DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para substituírem eventualmente os titulares das seguintes unidades administrativas desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Chefe de Gabinete — Engº Agrº Carlos Alberto Lima Nascimento

Substituto — Redator Idelfonso Pereira Guimarães.

SIC

Diretora — Contabilista Marly Jardim da Penha

Substituta — Ag. Ad. Fátima de Nazaré Oliveira Melo

BIBLIOTECA

Chefe — Biblioteconomista Isane Therezinha Z. Monteiro

Substituta — Biblioteconomista Cleide Regina da S. Imbiriba.

ASSESSORIA JURÍDICA

Chefe - Advogado Paulo Itaguahy da Silva

Substituto - Advogado Fernando Stélio S. de A. Souza

ASSESSORIA DO INTERIOR

Chefe - Assessor José Elias Emim

Substituto - Assessor Duval Dantas

EXECUTORIA DA NAPROHORT

Executor - Economista José Maria de Vilar Ferreira

Substituto - Engº Agrº Hildener Helber de Aguiar Franco

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Assessor - Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos

Substituto - Engº Agrº Sebastião Augusto Bentes da Silva

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO MERCADO AGRÍCOLA — SIMA

Executor - Engº Agrº Milton Martins da Penha

Substituto - Engº Agrº Carlos Ronaldo V. dos Santos Porto

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor - Econ. Célio Armando Palheta Ferreira

Substituto - Contabilista Marcos Superbo da Silva Cardoso

DIVISÃO DE PESSOAL

Diretor de Divisão - Ag. Adm. Alpha de Souza

Substituta - Ag. Adm. Maria Marlene Velasco de Souza

DIVISÃO DE FINANÇAS

Diretor da Divisão - Contabilista Marcos Superbo da Silva Cardoso

Substituta - Ag. Adm. Ercília de Jesus Melo Neto

DIVISÃO DE MATERIAL

Diretor da Divisão - Ag. de Atv. Agrop. Arlindo Soares Leal

Substituto - Ag. Adm. Carlos Alberto Nascimento

DIVISÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

Diretor da Divisão - Raimundo Ronaldo Barbosa Bezerra

Substituto - Izaias Pinheiro de Souza

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Chefe - Assistente Social Iracema Jucá Ribeiro

Substituta - Ag. Adm. Maria Suely de Araújo Pinto

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Coordenador - Of. Adm. José Guilherme de Govêa Sarmanho

Substituto - Eletricista Abelardo Rodrigues da Silva

SETOR DE REPROGRAFIA

Chefe do Setor - Op. Gráfico José Maria Gomes dos Santos

Substituto - Op. Gráfico Emanuel da Paixão Oliveira Lima

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO

Diretor de Departamento - Engº Agrº Maria de Nazaré Ferreira Reis

Substituto - Engº Agrº Herculano Augusto de F. Torres

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA

Diretor de Departamento - Engº Agrº Roberto Robson Lopes Vilar

Substituto - Engº Agrº Antônio Pereira Valente

COORDENADORIA DE SEMENTES

Coordenador - Engº Agrº Jorrimar Pereira do Nascimento

Substituto - Engº Agrº Haroldo da Cruz Mesquita

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO

Coordenador - Engº Agrº Joaquim Carlos Esteves de Carvalho

Substituta - Engª Agrª Maria Lucimar Sizo Melo

COORDENADORIA DAS UNIDADES REGIONAIS

Coordenador - Engº Agrº Antônio Pereira Valente

Substituto - Engº Agrº Ferdinand Lisieux Passos

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de setembro de 1982.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 6337 - Dia 23.09.82)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A.

CGC MF Nº 05.635.644/0001-70

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data de Realizacão: 10:00h de 13.09.1982.

Local: Av. Gentil Bittencourt nº 1213, Belém - Pa.

Quorum: Afonso Brito Chermont, Camillo Antunes Steiner, Francisco Alves da Silva Filho, Geróncio Stanislau Affonso, Raimundo Carlos Bradley Alves, Administracão e Investimentos S/A — ADISA.

Convocação: Diário Oficial e Província do Pará dos dias 03, 06 e 07 de setembro de 1982

Mesa: Presidente: Francisco Alves da Silva Filho.

Secretário: Afonso Brito Chermont.

Deliberações: Por unanimidade, foram tomadas as seguintes: a) Retificacão e ratificação dos termos da AGO de 19 de julho de 1982.

A.1) Art. 5º dos Estatutos Sociais "O Capital Autorizado é do valor de Cr$ 706.902.728,50 dividido em 249.788.950 Ações Nominativas Endossáveis do valor nominal de Cr$ 2,83, cada uma delas, distribuidas:

A) Cr$ 176.725.683,54 representadas por 62.447.238 Ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios.

B) Cr$ 530.177.044,96 representadas por 187.341.712 Ações Preferenciais Nominativas a serem subscritas e integralizadas pelo FINAM.

A.2) Ratificacão de tudo mais tratado na referida AG. Arquivamento: JUCEPA nº 1249/82 de 20.09.1982.

OBS: Serão fornecidas aos interessados cópias desta ata.

Belém, 13 de setembro de 1982.

AFONSO BRITO CHERMONT
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1249-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mecanizacão da Amazónia.

Belém, 20 de setembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

(T. nº 00287. Reg. nº 6358. Dia: 23.09.82)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO—PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C.M.F. nº 05.426.234/0001-19

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1982, na sede social, na localidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Alteração do exercício social da Companhia, com a consequente mudança do artigo 17 do estatuto social.

2 — Exame, discussão e votação do protocolo e justificação da incorporação da Campo Alegre Colonizadora S/A por esta Sociedade.

3 — Nomeação dos peritos que avaliarão o patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada.

4 — Exame, discussão e votação sobre a incorporação da Campo Alegre Colonizadora S/A.

5 — Alteração do estatuto social em decorrência da incorporação.

6 — Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia (PA), 20 de setembro de 1982.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6328 - Dias: 22, 23 e 24/09/82)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1. Data: Em 08 de setembro de 1982, às 9:00 horas. 2. Local: Na sede social da Companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3. Convocação: Feita por edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Província do Pará" nos dias 31.08.82, 01 e 02.9.82. 4. Presença: De acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto. 5. Mesa Diretora: Sr.Paul Josef Weber - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 6. Ordem do Dia: a) aumento do capital social no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais "B", conforme Proposta da Diretoria (doc. 1); b) alteração do Estatuto Social, em decorrência do aumento; c) outros assuntos de interesse da sociedade. 7. Deliberações: A Assembléia decidiu: I. aumentar o capital da sociedade no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, tendo em vista a renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas. Referida subscrição foi autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº OF-GS 03186, de 26.08.82, conforme disposição do Decreto Lei 1.376, de 12.12.74. O Sr. Presidente suspendeu a assembléia pelo tempo necessário à coleta da assinatura, no Boletim de Subscrição, do respectivo representante legal do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ela reiniciar após a assinatura deste documento, ficando, em princípio, estabelecida a data de 17.p.f., para continuação dos trabalhos. 8. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. 9. Documentos Arquivados na Companhia: A Proposta da Diretoria, mencionada no item "a" da Ordem do Dia foi numerado sob doc. 1, autenticado pela mesa e arquivado na companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.76. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 08 de setembro de 1982. Sr. Paul Josef Weber - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas.

A presente confere com o original.

Mauro Iedo Caldeira Imperatori

Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/09/82, foi arquivada nesta Junta sob o nº 1253/82 a 1ª via do(a) Ata da Cobiça Vale do Rio Cristalino Agro Pec. Com. e Ind. Ltda.

Belém, 21 de 09 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

ATA DA ASSEMBLÉIA EM CONTINUAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO DE 1982

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados. 1. Data: Em 17 de setembro de 1982, às 8:00 horas. 2. Local: Na sede social da Companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3. Convocação: Feita pelo Sr. Presidente da Mesa, na data de abertura desta assembléia, em 08 de setembro de 1982. 4. Mesa Diretora: Sr. Paul Josef Weber - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 5. Ordem do Dia: a) homologação da subscrição de ações feita pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; b) alteração do artigo 6º do Estatuto Social. 6. Deliberações: A Assembléia decidiu: I. homologar a subscrição de ações preferenciais classe "B", no total de 100.000.000 (cem milhões), conforme Boletim de Subscrição anexo; II. alterar, em conseqüência, o artigo 6º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "Artigo 6º: O capital da sociedade é de Cr$ 3.455.783.806,00 (três bilhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e seis cruzeiros), dividido em 1.297.449.880 (hum bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, 270.412.834 (duzentos e setenta milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentas e trinta e quatro) ações preferenciais "A" e 1. 887.921.092 (hum bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, noventa e duas) ações preferenciais "B", todas nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 7. Quorum das Deliberações: As deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, a sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 13 de setembro de 1982. Sr. Paul Josef Weber - Presidente da Mesa. Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas.

A presente confere com o original.

Mauro Iedo Caldeira Imperatori

Secretário da Mesa

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião: Dr. Carlos Ferreira Damião

Rua Padre Inglês, 306 - Belém - Pará

RECONHECO a(s) firma(s) de Mauro Iedo Caldeira Imperatori

Belém, 21 de 09 de 1982

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/09/82, foi arquivada nesta Junta sob o nº 1253/82

Belém, 21 de 09 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Visto:

Mário Massanori Iwamizu
OAB/SP 19.298

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "B"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de ..... Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - PARÁ	1982	100.000.000	100.000.000,00

Belém, (PA), 17 de setembro de 1982

SUBSCRITOR

Florisvaldo Lespar Barbosa
Diretor Administrativo

Celio Bruce Wanderley
1121 - Ch. de Dept' Int'l

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO
AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PAUL JOSEF WEBER
Diretor Tesoureiro
CPF 070.957.207-49

ADOLF [illegible]
Pro[illegible]
CPF 0[illegible]

ADOLF [illegible]
TC-CRO [illegible] "S" PA
CPF 0[illegible]

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/09/82, foi arquivada nesta Junta sob o nº 1253/82 a 1ª via do(a) Ata da Cobiça Vale do Rio Cristalino Agro Pec. Com. e Ind. Ltda.

Belém, 21 de 09 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00286, Reg. nº 6367 - Dia: 23/09/82)

SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS DO PARÁ - SUCESU-PA.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e dois,no Pará,cidade de Belém, às 20 horas,à Rua José Bonifácio nº 97,no bairro de São Brás estiveram reunidas cerca de 60(sessenta) pessoas,convidadas pela Comissão Organizadora de constituição da SUCESU-Pará.Assumiu a Presidência dos trabalhos,por aclamação unânime,o senhor RENATO MAZZOLA,Secretário Geral da SUCESU- NACIONAL, convidando a mim, CLÁUDIO CHAVES DE MELO para secretariar a sessão,o que aceitei.As vinte horas e trinta minutos, o senhor Raimundo Cesar da Silva Alves, Diretor da BELDATA,tomou a palavra e dirigindo-se aos presentes, apresentou os visitantes que ocupavam a mesa diretora,explicou os motivos da reunião e justificou a ausência do Sr. Presidente da SUCESU-NACIONAL Dr.Paulo Busnardo e Dr. Adson de Carvalho. O Sr.Renato A.Mazzola agradeceu a presença dos convidados, e explanou o que representava a SUCESU-Pará no meio do setor de informática. Felicitou o trabalho desenvolvido pela Comissão Organizadora de Formação da SUCESU-Pará, pois, pela primeira vez, uma SUCESU-Regional inicia com um grande número de associados já inscritos. A seguir declarou definitivamente fundada e constituida a "SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS DO PARÁ,procedendo-se,então,a eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão,que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA:Presidente:RUBENS DONATI JORGE,brasileiro,casado,portador da Cédula de Identidade : 926.778-SSPA.,CIC/CPF nº 019441422-15, Engenheiro de Telecomunicações; Vice-Presidente:CLÁUDIO CHAVES DE MELO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil portador da Cédula de Identidade nº 349.429-SSPA, CIC/CPF nº 000631262-49; DIRETORES: ROBERTO LOPES VALENTE, brasileiro,casado,Engenheiro,portador da Cédula de Identidade nº 428.924-SSPA.,CIC/CPF nº 000163142-04, RAIMUNDO CESAR ALVES,brasileiro,casado,Engenheiro Eletrônico,portador da Cédula de Identidade nº ID-8954-SSPA.,CIC/CPF nº 031734962-72.,ANTONIO BENEDITO COIMBRA SAMPAIO, brasileiro, casado,Professor Analista,portador da Cédula de Identidade nº 578.611-SSPA.,CIC/CPF nº011245102-06 VICENTE DE PAULO FIUZA PORTO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas,portador da Cédula de Identidade nº 127.404-SSAL.,CIC/CPF nº047890674-91 SINÉLIA P.FERREIRA,brasileira,solteira,Assistente Social,portadora da Cédula de Identidade nº69.032 SSPA.,CIC/CPF nº 037317582-53;LUIZ FERNANDO DEL GALLO, brasileiro,casado,Engenheiro Eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 132.471-SSPA, CIC/CPF nº 571966308-82; AFONSO CARLOS DIAS RODRIGUES,casado,Administrador de Empresas,portador da Cédula de Identidade nº 15.050.550-BRASILIA-DF.Após apurados os eleitos,deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data e solicitou uma salva de palmas para consagrar eleita a Diretoria que irá dirigir os destinos da SUCESU-Pará. Em seguida, foi dada a palavra ao Presidente e de seus companheiros;falou do trabalho desenvolvido a partir de dezembro de 1981 durante a Semana de Informática realizada em Belém, que deu origem à criação da SUCESU-Pará. Foi dada a palavra ao Sr.Hélio Azevedo,Presidente do XV Congresso Nacional de Processamento de Dados que convidou os presentes para assistirem um audio-visual relativo ao evento e, em seguida, fez um convite à comunidade de informática para participar do Congresso no Rio de Janeiro, em Outubro de 1982. Para finalizar,novamente o Sr. Rubens Donati Jorge dirigiu-se aos presentes convidando-os para participarem de um jantar gentilmente oferecido pela BELDATA. Esta ATA é cópia FIEL da transcrita no livro de Atas de Assembléia Geral-CLÁUDIO CHAVES DE MELO-Secretário.

Resumo dos Estatutos da SUCESU-PA "SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de Maio de 1982.

Denominação: SUCESU-PA "SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS":Fundo Social: é constituido de:a) mensalidades, contribuições de seus associados na forma destes Estatutos; b)pela renda de seus patrimoniais;c)por quaisquer outras rendas eventuais;d)por doação e subvenções. Fins: A SUCESU-PA tem por finalidade:a)defender os interêsses dos associados como um todo,assistindo-os pelos meios ao seu alcance;b)promover e incentivar as relações entre os seus associados, no sentido de possibilitar intercâmbio de equipamentos,técnicos e experiências;c)amparar os interêsses dos associados perante os poderes públicos e demais entidades de direito privado,visando o desenvolvimento normal de suas atividades;d) promover estudos,seminários,simpósios e congressos,objetivando a difusão dos conhecimentos técnico-científicos alcançados pelo Setor de Informática,aos seus associados e a comunidade;e)diligenciar e incentivar a melhoria dos métodos de administração através do uso racional de técnicos de processamento de dados e tratamento de informações;f) estimular a observância do sentido ético elevado nas relações entre os associados, no que se refere a angariação de clientes e política salarial;g)associar-se a entidades congêneres quando isso for de seu interêsse;e h)exercer quaisquer atividades não econômicas que consultem direta ou indiretamente seus interêsses.Sede:Cidade de Belém Estado do Pará,Brasil.Data da Fundação:20 de Maio de 1982.Duração:Indeterminado.Administração e Representação:Conselho Diretor.Prazo do mandato:Bienal.Responsabilidade:Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente,pelas dívidas e demais obrigações da SUCESU-PA.Dissolução:Em caso de dissolução,seu patrimônio terá a destinação que a Assembléia Geral,para tal fim convocada,determinar por 2/3 (dois terços)dos presentes,no mínimo respeitada a legislação em vigor.DIRETORIA:Presidente Rubens Donati Jorge,brasileiro, casado,Engenheiro, residente à Ave.Almirante Barroso,Pas.Rainha dos Corações, c/10-Entroncamento.Vice-Presidente:Claudio Chaves de Melo,brasileiro,casado,Engenheiro Civil. Belém,17 de Setembro de 1982- Rubens Donati Jorge Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00290, Reg. nº 6365 - Dia: 23/09/82)

TBN - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A

CGC(MF)04.137.022/0001-59

EXTRATO DA ATA DA AGO REALIZADA EM 06.05.82

DATA E LOCAL — 06.05.1982, às 14:00h, na sede social, à Rua do Cruzeiro, 1145, Bairro Icoraci, Belém-Pa. PRESENÇA — De acordo com o § 4º, art. 124, da Lei 6.404/76. Totalidade dos acionistas, de acordo com Livro de Presença. COMPOSIÇÃO DA MESA — Na forma estatutária, Engº LUIZ ALBERTO GARCIA, Diretor Presidente da Sociedade que presidiu a sessão, secretariado pela acionista OPHÉLIA PEREIRA GARCIA. ORDEM DO DIA — a) Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.81. b) — Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua capitalização, nos termos do art. 167 da Lei 6.404/76. c) — Outros assuntos de interesse da sociedade, todos os itens após as discussões e votações de praxe, foram aprovados por unanimidade, sem reservas ou restrições, deixando de votar, os legalmente impedidos. Nos termos do art. 132, IV, combinado com o art. 167 da Lei 6.404/76, foi aprovado a correção monetária do capital no montante de Cr$ 193.000,00, (cento e noventa e três mil cruzeiros) que incorporou-se no capital social, sendo que o aumento foi efetuado, distribuindo-se ações bonificadas aos atuais acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social. O art. 6º passou a ter a seguinte redação: Art. 6º — O capital social da empresa é de Cr$ 10.288.330,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e trinta cruzeiros) dividido em 1.028.833 ações ordinárias nominativas de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Segue-se assinaturas de todos os acionistas. Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1007/82, de 21.07.82, conforme certidão da JUCEPA assinada por Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral, Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da JUCEPA.

Adva. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
OAB/MG-25.857-Responsável

(T. nº 00283. Reg. nº 6339. Dia: 23.09.82)

EMPRESA DE ÁGUAS Nª Sª DE NAZARÉ S/A.

CGC 04.896.155/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da EMPRESA DE ÁGUAS Nª Sª DE NAZARÉ S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 09:00 horas, em sua sede social, à Estrada de Maracacuera, 1253 - Vila de Icoaraci, Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de maio de 1982;

2 — Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;

3 — Elevação do capital social da Empresa com reservas disponíveis;

4 — Reforma do Estatuto Social;

5 — O que ocorrer.

Belém (PA), 20 de setembro de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6306 - Dias: 22, 23 e 24/09/82)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

C.G.C. 04.904.199/0001-33

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na Sede desta Companhia, à Av. Pedro Miranda 1497 - Pedreira, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, concernentes ao exercício social encerrado em 30.06.1982.

Belém (PA), 22 de setembro de 1982

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6308 - Dias: 22, 23 e 24/09/82)

CAMPO ALEGRE COLONIZADORA S/A

C.G.C. nº 05.254.065/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 de setembro de 1982, na sede social, na localidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Exame, discussão e votação do protocolo e justificação da incorporação desta sociedade pela Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

2 — Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia (PA), 20 de setembro de 1982.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6327 - Dias: 22, 23 e 24/09/82)

INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A.

CGC 05.092.689/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 19:00 horas, em sua sede social, à Rua Conceição, 988, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de maio de 1982;

2 — Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;

3 — Elevação do capital social da Empresa com reservas disponíveis;

4 — Reforma do Estatuto Social;

5 — O que ocorrer.

Belém, (PA)., 20 de setembro de 1982

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6311 - Dias: 22, 23 e 24/09/82)

FAZENDAS AQUIQUI S/A

C.G.C. 04865002/0001-02

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 1.982.

Às 16:00 horas do dia 02 do mês de setembro do ano de 1982, reuniram-se sob a presidência do primeiro, os Srs. Michel de Mello e Silva, Clélia Bentes de Mello e Silva, Alfredo Luiz Bentes de Mello e Silva, Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva, Maurila de Mello e Silva Guimarães, Clélia Maria de Mello e Silva Andrade, Heloisa Helena de Mello e Silva Guimarães e Guilherme Guimarães, únicos integrantes da Sociedade FAZENDAS AQUIQUI S/A, com sede na localidade Boca do Aquiqui, no município de Porto de Moz, tendo como local de reunião seu escritório, localizado à Trav. Campos Sales nº 378, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Aberta a reunião pelo Presidente Sr. Michel de Mello e Silva nomeou o Sr. Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva para secretariar os serviços, e fazendo uso da palavra o Sr. Michel de Mello e Silva baseando-se nos Estatutos Sociais em seu artigo 10 falou aos presentes da necessidade de venda das terras que estão incorporadas ao ativo imobilizado da Sociedade especificadamente a posse legitimada denominada "Cuatá" no Rio Peturú, com 5.564 ha sendo que, todos os presentes foram favoráveis e aprovaram por unanimidade as palavras do Sr. Presidente desta forma autorizando a venda do referido imóvel ao acionista Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva pelo preço de Cr$ 2.782.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil cruzeiros), e após a aprovação o Sr. Michel de Mello e Silva, colocou a palavra a quem quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada dela lavrando-se livro próprio, a ata assinada pelos membros, Michel de Mello e Silva, Clélia Bentes de Mello e Silva, Alfredo Luiz Bentes de Mello e Silva, Maurila de Mello e Silva Guimarães, Clélia Maria de Mello e Silva Andrade, Heloisa Helena de Mello e Silva Guimarães, Guilherme Guimarães e Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1251-82, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Aquiqui S/A.

Belém, 20 de setembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(T. nº 00285. Reg. nº 6356. Dia: 23.09.82)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.

CGCMF 05.054.770/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO - Cr$ 310.364.486,00
CAPITAL SUBSCRITO
E REALIZADO - Cr$ 269.548.155,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 1.982.

Data e Local - Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226-14º andar-conjunto 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Quorum - Presentes acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Convocação - Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 23, 24 e 25 e 20, 21 e 22 de agosto último, respectivamente. Mesa - Presidente - Francesco de Marchi - Gherini. Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro. Deliberações - Por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações: 1. aprovar Proposta do Conselho de Administração de 13 de agosto de 1982 visando elevar o limite do capital autorizado para Cr$... 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros) passando o "caput" do artigo 6º dos estatutos sociais, permanecendo inalterados seus parágrafos, a ser assim redigido: "Artigo 6º - O capital autorizado da companhia é de Cr$466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros) representados por 466.000.000 (quatrocentos e sessenta e seis milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 161.268.308 (cento e sessenta e um milhões, duzentas e sessenta e oito mil, trezentas e oito) ações nominativas ordinárias, 4.731.692 (quatro milhões, setecentas e trinta e uma mil, seiscentas e noventa e duas) ações nominativas preferenciais Classe "A" e 300.000.000 (trezentos milhões) de ações nominativas preferenciais Classe "B"." 2. re-ratificar a redação da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31.08.81, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e devidamente publicada, para da mesma fazer constar a numeração correta dos artigos do Estatuto Social, a partir do Capítulo II - Do Capital Social e das Ações, para que onde está consignado artigo 5º leia-se artigo 6º e assim sucessivamente, sendo, portanto, o Estatuto Social composto de 37 artigos e não 36 como constou, bem como para que do artigo 25, já com a numeração corrigida, conste a menção ao artigo 24 e não 25 como constou. Encerramento - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou aumentado o limite do capital autorizado para Cr$466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros) e incorporada ao estatuto social a nova redação do "caput" do artigo 6º. A seguir a sessão foi suspensa para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme assinada por todos os presentes. Francesco de Marchi Gherini - Presidente. Luiz de França Borges Ribeiro - Secretário. Acionistas: Francesco de Marchi Gherini. Paul Pierre Andre Houy. Luiz de França Borges Ribeiro. P/Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Luiz de França Borges Ribeiro.

Certifico que a presente é a cópia fiel do original transcrito no livro próprio.

Luiz de França Borges Ribeiro
C.P.F. nº 107.147.408-10
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
20 09 / 82
1247-82
Fazenda São Marcelo S/A
20 09 82

nyn

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6361 - Dia: 23/09/82)

ASO METAL S/A.

C.G.C. 04.944.815/0001-80

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1982.

LOCAL: Rodovia BR 316 KM 2, na sede social da empresa. CONVOCAÇÃO: publicada no jornal "O Liberal" e Diário Oficial nos dias 31 de agosto e 1º e 2 de setembro em 1a.Convocação e no jornal "O Liberal" nos dias 10,11 e 12 de setembro e Diário Oficial nos dias 10, 13 e 14 de setembro.Presidente:Aldo Serrano de Nolli Vergueiro.Secretária:Orlandina Amador Rabelo. MATÉRIAS APRECIADAS E APROVADAS: I-Aumento do Capital Social de CR$.159.995.450,70 (cento e cincoenta e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cincoenta cruzeiros e setenta centavos) para CR$.300.000.002,20 (trezentos milhões dois cruzeiros e vinte centavos) mediante a emissão de 23.729.585 (vinte e três milhões setecentas e vinte e nove mil quinhentas e oitenta e cinco)ações ordinárias no valor de CR$.5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada. II-Abertura de uma filial da empresa no município de Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro destacando para ela uma parcela de capital no valor de CR$.140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros).III-Adquirir um parque industrial naquele município. A Ata original foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº. 1245/82 por despacho de 20.09.82.

(T. nº 00288, Reg. nº 6364 - Dia: 23/09/82)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 — BELÉM-PARÁ
COMPANHIA ABERTA — DEMEC/RCA — 200 — 76/311 — 08/11/76
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 — CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCENTE PATRIMONIAL EM 31/08/1982

A T I V O	(EM Cr$ 1.000.00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	260.208.118
DISPONIBILIDADES	3.349.595
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	113.606.151
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	90.883.033
FINANCIAMENTOS RURAIS	22.477.722
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	1.078.212
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(825.145)
(RENDAS A APROPRIAR)	(7.671)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	120.069.137
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	1.950.048
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	4.818.531
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	12.686
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS — PAÍS	113.287.872
CRÉDITOS DIVERSOS	22.886.923
BANCO CENTRAL— RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	6.141.807
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	2.157.563
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	76.129
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	4.834.990
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	9.712.131
(RENDAS A APROPRIAR)	(35.697)
VALORES E BENS	296.312
TÍTULOS DE RENDA FIXA	34.444
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	6.321
OUTROS VALORES E BENS	255.547
ATIVO PERMANENTE	5.121.062
INVESTIMENTOS	468.701
OUTROS INVESTIMENTOS	468.701
IMOBILIZADO	4.497.690
IMÓVEIS DE USO	4.653.327
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	153.346
OUTROS BENS DE USO	970.557
(PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO)	(1.279.540)
DIFERIDO	154.671
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	225.747
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(71.076)
	265.329.180

BELÉM (PARÁ), 17 DE SETEMBRO DE 1982

UBALDO CAMPOS CORRÊA — Presidente
ARMANDO BORGES — Diretor
MANOEL DOS REMÉDIOS C. GONÇALVES — Contador CRC-PA-REG. 4745 — C.P.F. 000.511.792-53

FLORIANO GASPAR BARBOSA — Diretor
FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE — Diretor
JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE — Diretor
RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO — Diretor

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

P A S S I V O

	(EM Cr$ 1.000.00)
PASSIVO CIRCULANTE E EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	251.229.239
DEPÓSITOS	30.226.617
DEPÓSITOS A VISTA	25.461.101
DEPÓSITOS A PRAZO	4.872.879
(DESPESAS A APROPRIAR)	(107.363)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	115.785.447
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	1.678.957
COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	1.259.221
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.514.452
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	19.516
ORDENS DE PAGAMENTO	691.582
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS – PAÍS	110.621.719
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	85.871.393
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	15.99[illegible]
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	55.594.561
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	30.210.504
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	50.330
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS — TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	1.942.568
OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.403.214
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	2.796.588
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	4.941.229
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	9.665.397
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.756.150
CAPITAL SOCIAL	6.557.100
RESERVAS DE CAPITAL	3.568.444
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	2.608.873
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.021.733
CONTAS DE RESULTADO	343.791
CONTAS CREDORAS	8.559.677
(CONTAS DEVEDORAS)	(8.215.886)
	265.329.180

BELÉM (PARÁ), 17 DE SETEMBRO DE 1982

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS C. GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

FLORIANO GASPAR BARBOSA
Diretor

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

TAXAS MÁXIMAS COBRADAS – AGOSTO

CRÉDITOS A EMPRESAS	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
– Desconto de Duplicatas	5,00% a.m.	5,50% a.m.
– Desconto de Notas Promissórias	5,50% a.m.	6,00% a.m.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

– Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real – Pequena Empresa	5,50% a.m.	7,00% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real – Média Empresa	6,00% a.m.	7,00% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real – Grande Empresa	6,50% a.m.	7,00% a.m.
CRÉDITO PESSOAL – Desconto de Títulos	5,50% a.m.	6,00% a.m.
– Empréstimos em conta-corrente de cheque Especial e outras contas garantidas	5,50% a.m.	5,50% a.m.

(Ext. Reg. nº 6353 - Dia: 23/09/82

INDUSTRIA TREVO DO PARÁ SA.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

ARTIGO 1º INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ SA é uma Companhia de Capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia tem Sede na Trav: Quintino Bocaiúva 1686, Centro, Município e Comarca de Belém, Estado do Pará. O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belém/PA. Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar Subsidiárias, Filiais, Âncias, Representações, Depósitos ou Escritorios em qualquer parte do Território brasileiro, ou no exterior. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto a extração, a industrialização e a comercialização, inclusive importação e exportação, de madeiras em geral. Parágrafo Único: A Companhia poderá participar de outras sociedades, desde que no interesse social. ARTIGO 4º- A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. ARTIGO 5º - O exercício social encerra-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

ARTIGO 6º O Capital Social é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 de ações de valor nominal e unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), na forma nominativa ordinária. §1º Somente os titulares de ações nominativas terão direito a voto nas deliberações sociais, mesmo na hipótese de serem criadas novas formas de ações para a Sociedade. §2º A ação é indivisível em relação à sociedade, sendo que cada ação Ordinária nominativa confere direito a apenas um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. ARTIGO 7º O Capital Social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, seja pela criação de ações, seja pela incorporação, ao Capital, de reservas, ou ainda, por qualquer meio, desde que o aumento seja decidido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria. ARTIGO 8º A Assembléia Geral dará à diretoria os poderes necessário para realizar tais aumentos, fixando, especialmente, os prazos, formas e condições. Parágrafo Único: Os acionistas terão preferencia para subscrição de ações nos aumentos de Capital Social, na proporção das que possuírem e nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral. ARTIGO 9º Na forma da Lei, enquanto não integralmente pagas as ações serão nominativas, isto no caso de existir outra forma de ação. ARTIGO 10º As ações serão representadas por certificados assinados por dois diretores, depois de preenchidas as formalidades legais. Paragrafo Único: Atendidas as exigências da Lei, poderão ser emitidos certificados multiplos de ações, os quais deverão ser igualmente assinados por dois diretores.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

ARTIGO 11º A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á ordinariamente na Sede social durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Sociedade o exigirem. § 1º A Assembléia Geral poderá ser convocada: a) por qualquer diretor; b) pelo Conselho Fiscal; c) por qualquer acionista, respeitadas as disposições legais pertinentes a matéria. § 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, na sua ausência, por um acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da mesa escolherá o Secretário. ARTIGO 12º Compete à Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas: a) Examinar, discutir e votar o balanço anual, as demonstrações financeiras que serão referidas no Artigo 176 da Lei 6.404/76, o relatório anual da administração, bem como o parecer dos auditores externos, se houver; b) eleger os membros da Diretoria; c) Fixar as remunerações dos diretores; d) Aprovar a correção monetária do Capital Social (Artigo 167, da Lei 6.404/76); e) Autorizar a emissão de debêntures; f) Examinar e deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse social. ARTIGO 13º Compete à Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas examinar, discutir e votar todos os assuntos de interesse social, os quais não sendo pretinentes à Assembléia Geral Ordinária, exijam, na forma da Lei ou deste Estatuto, manisfetação dos acionistas. ARTIGO 14º As deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a Lei exigir "quorum" especial ou qualificado. ARTIGO 15º Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores com poderes especiais e que provem aquela qualidade.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º A Sociedade será administrada por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e outros dois sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, de términos coincidentes, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 17º Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos, sendo que a investidura no cargo de diretor será feita por assinatura de termo de posse, lavrada no livro de Reuniões da Diretoria, estando dispensado de prestar caução. ARTIGO 18º Na hipótese de vagar um dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes poderão designar um substituto que exercerá o cargo interinamente, até que a Assembléia Geral eleja o substituto definitivo, cujo o mandato coincidirá com o do diretor substituído. ARTIGO 19º A remuneração da Diretoria será fixada globalmente pela Assembléia Geral. ARTIGO 20º Compete à Diretoria a administração geral da Sociedade, emais: a) Determinar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Determinar as atividades da Sociedade e aprovar os planos e política da Empresa; c) Propor aumentos de Capital, a reforma deste Estatuto e fixar diretrizes que permitam estabelecer as normas salariais; d) Organizar relatórios, balanços, inventários, contas e demais documentos para serem apresentados à Assembléia Geral; ARTIGO 21º Compete ao Diretor Presidente, privativa e isoladamente, a prática dos seguintes atos: a) Outorgar procurações "ad juditia" e "ad negotia", sendo que estas últimas não poderão ser dadas por prazo superior a 1 (um) ano; b) Comprar, vender e onerar bens imóveis, hipotecar ou dar em penhor bens sociais, bem como aplicar os recursos sociais em ações de outras empresas, podendo aliena-las e cauciona-las. ARTIGO 22º Compete a qualquer diretor, isoladamente, a prática dos seguintes atos: a) Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal; b) Propor à Assembléia Geral a distribuição dos lucros, dividendos e participações, respeitadas as disposições legais e estatutárias; c) Assinar qualquer documento que implique em responsabilidade da empresa; d) Abrir contas correntes, emitir e endossar cheques, para depósito ou recebimento, emitir ordens de pagamentos, assinar notas promissórias, letras de câmbio e outras cambiais; e) Contratar serviços de desconto e cobrança de títulos, podendo endossá-los para tal; f) Assinar contratos, empréstimos e financiamentos, ou participar de operações relacionadas ou que constituam objeto da Sociedade; g) Autorizar débitos em conta corrente, junto a qualquer instituição financeira; h) Assinar correspondências, requerimentos, certidões recibos ou quaisquer outros documentos, de natureza pública ou privada. ARTIGO 23º Os diretores substituir-se-ão uns aos outros, nos seus impedimentos ou ausencias ocasionais, e distribuirão suas funções específicas dentro da empresa em reunião de Diretoria. ARTIGO 24º Os diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados à Sociedade, quando provocados por culpa, dolo ou violação deste Estatuto e da Lei, sendo-lhes especificamente vedado: a) Praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade; b) Utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ao objeto social; c) Prestar fiança, dar caução, avais, ou endossos de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º O Conselho Fiscal da Companhia funcionara somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da Lei. ARTIGO 26º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos por Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração mensal, respeitando o limite mínimo estabelecido em Lei. ARTIGO 27º Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPITULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS , LUCROS E DIVIDENDOS.

ARTIGO 28º Logo após o termino de cada exercício financeiro, na forma legal, serão elaborados: a) o relatório da Diretoria; b) O balanço patrimonial; c) As demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados; d) As demonstrações de resultados do exercício. Parágrafo Único: O lucro líquido apurado será distribuido da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do Capital social subscrito (Artigo 193, da Lei 6.404/76); b) 25% (vinte e cinco por cento), para a formação dividendos obrigatórios; c) 5% (cinco por cento) para a reserva de aumento de Capital; d) O restante do lucro líquido terá a destinação que a Assembléia Geral, lhe der, considerada a proposta da Diretoria sobre a sua destinação. ARTIGO 29º Poderá a Assembléia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, e considerada a proposta da Diretoria, deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros e perdas acumuladas e/ou reservas de lucros, existentes no balanço do exercício social anterior, regularmente aprovado. ARTIGO 30º O pagamento dos dividendos obrigatórios e intermediários, assim como o lucro remanescente, será efetivado: a) Com obediência a critério de rateamento temporal; b) No prazo fixado pela Assembléia Geral Ordinária, porém, não excedente ao exercício social. ARTIGO 31º Aos acionistas é assegurado, no caso de capitalização de reservas e/ou lucros, a distribuição, como bonificação, de ações novas, proporcionalmente à sua participação no Capital social realizado.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.

ARTIGO 32º A Sociedade se dissolverá nos casos Legais, competindo à Assembléia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes, estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho fiscal, para servirem durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários e poderes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 33º Aos casos omissos neste Estatuto aplicam-se os dispositivos da Lei 6.404/76, cujas disposições serão aplicadas especialmente em se tratando de matéria de ordem público. SÓCIOS: INDUSTRIA TREVO LTDA, CGC nº 76.489.368/0001 -27; JACOB ABRAMS CPF 000.123.279-72; JOÃO DIETRICH JANZEN CPF 200.512.209-20; FRANZ MICHAEL KEMPF CPF 359.731.969-61. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA- CERTIFICO QUE POR DECISÃO DA PRIMEIRA TURMA, REUNIDA EM 16/08/82, FOI ARQUIVADA NESTA JUCEPA, SOB Nº 15300010314 A 1º VIA DA PRESENTE ATA DE INDUSTRIA TREVO DO PARÁ SA. BELÉM, 16/08/82. ALFREDO FERREIRA COELHO, SECRETÁRIO GERAL E ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6357 - Dia: 23/09/82)

SUÇUAPARA S.A. AGROPASTORIL

C.G.C/MF 05.427.042/0001-27

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1º de outubro de 1982, às 10:00 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Leitura, discussão e votação do Balanço Patrimonial, demonstração do resultado, das origens e aplicações de recursos referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1982.
2) Eleição dos membros do Conselho de Administração.
3) Fixação de honorários dos Administradores.
4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 20 de setembro de 1982

FERNANDO PENTEADO CARDOSO
Pres. do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00282, Reg. nº 6338 - Dias: 23, 24 e 27/09/82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 035/82 ao Contrato nº 038/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e ELETROMEC LTDA.

Objeto — Nova redação para a Cláusula 14ª do Contrato Originário para induir a EDP nº 00144/82, datada de 29.06.82, no valor de Cr$..... 250.000.000,00.

Belém, 17 de setembro de 1982.
WAGNER GILLET MACHADO
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 6355. Dia: 23.09.82)

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 019/80 de 15.01.80, avisa aos interessados que, no dia 06 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o E.I. sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para obras civis da Usina II de Itaituba.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 21 de setembro de 1982.
ass. ILEGÍVEL
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 6354. Dias: 23 e 24.09.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA N. 000481 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982
ASSUNTO: Aprova a Ata de apuração e julgamento, apresentada pela Comissão de Licitação de terras públicas do Estado - CLTP, referente à concorrência ITERPA n. 02/82, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 6360 - Dia 23.09.82)

CONCORRÊNCIA N. 02/82
ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS
A V I S O

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS, constituída pela Portaria n. 000273 de 16.07.82, do Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência ITERPA/02/82, objeto do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 22.07.82, cujos lotes foram adjudicados aos vencedores constantes da relação anexa.

Nos termos do ítem 8.1 do Edital de Concorrência, ficam notificados os licitantes vencedores, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, integralizarem o pagamento de cinquenta por cento (50%) do preço total ofertado para o lote.

Os licitantes vencedores que deixarem de efetuar o supracitado pagamento, no prazo fixado serão considerados desistentes (ítem 8.4 do Edital), não lhes cabendo, neste caso, a devolução da caução.

Belém, 22 de setembro de 1982.
ANTÔNIO SOUSA TRÉVIA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 6360 - Dia 23.09.82)

RELAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA/ITERPA Nº 02/82

Nº DE ORDEM	NOME DO LICITANTE	Nº DO LOTE	SETOR	MUNICÍPIO	ÁREA APROX. (ha)	PREÇO POR (ha)-Cr$	VALOR TOTAL DO LOTE Cr$
001	JORGE MENEGUETTI	2	A	SÃO FÉLIX	2.875	960,00	2.760.000,00
002	HILTON GOMES DA SILVA	3	A	SÃO FÉLIX	2.500	830,00	2.075.000,00
003	CIRO MORAES	6	A	SÃO FÉLIX	2.875	1.068,00	3.070.500,00
004	DANIEL EPIFANIO DE SOUZA	7	A	SÃO FÉLIX	2.437	1.068,00	2.602.716,00
005	NELSON CASOTTI	8	A	SÃO FÉLIX	2.375	1.068,00	2.536.500,00
006	VITO FRANCISCO DRAGONE	11	A	SÃO FÉLIX	3.000	961,00	2.883.000,00
007	JOSUAN PIASSI MORAES E SANTA BAQUETTE	12	A	SÃO FÉLIX	3.000	960,00	2.880.000,00
008	CARLOS ALBERTO DALLA COSTA	14	A	SÃO FÉLIX	2.625	1.068,00	2.803.500,00
009	NELSON AGOSTINHO CASOTTI	15	A	SÃO FÉLIX	3.000	1.068,00	3.204.000,00
010	MANOEL DUQUE DA BÁRBARA	16	A	SÃO FÉLIX	3.000	1.068,00	3.204.000,00
011	FRANCISCO BARBOSA DE BRITO	19	A	SÃO FÉLIX	3.000	1.005,00	3.015.000,00
012	AFRÂNIO GONÇALVES COSTA	27	A	SÃO FÉLIX	1.923	1.068,00	2.053.764,00
013	ANA LÚCIA MAXIMO DO AMARAL	28	A	SÃO FÉLIX	2.466	1.065,00	2.626.290,00
014	JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DO AMARAL	29	A	SÃO FÉLIX	3.000	1.068,00	3.204.000,00
015	JOSÉ ALVES DE ANDRADE	31	A	SÃO FÉLIX	3.000	1.000,00	3.000.000,00
016	VALDOMIRO OTOVICZ	33	A	SÃO FÉLIX	3.000	1.000,00	3.000.000,00
017	ALBINO BOSCOLO	17	C	SÃO FÉLIX	2.687	1.200,00	3.224.400,00
018	HILDO MENEGUETTE	10	D	SÃO FÉLIX	2.280	830,00	1.892.400,00
019	IVALDO MENEGUETTE	11	D	SÃO FÉLIX	2.280	830,00	1.892.400,00
020	NELSON MENEGUETTE	21	D	SÃO FÉLIX	2.700	960,00	2.592.000,00
021	AGIDE MENEGUETTE	22	D	SÃO FÉLIX	2.700	960,00	2.592.000,00

RELAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA/ITERPA Nº 02/82

022	AFONSO JOSEFOVICH	27	D	SÃO FÉLIX	3.000	1.100,00	3.300.000,00
023	SEBASTIÃO NILSON MENDES	36	D	SÃO FÉLIX	3.000	1.200,00	3.600.000,00
024	ROBERTO VALIANTE DE SOUZA	5	E	SÃO FÉLIX	2.562	1.050,00	2.690.100,00
025	OSVALDO MENDES DE MORAIS	7	F	SÃO FÉLIX	2.220	1.100,00	2.442.000,00
026	GEORGINO MACEDO COELHO	14	F	SÃO FÉLIX	2.812	1.060,00	2.980.720,00
027	GUILHERME PANTANO JUNIOR	15	F	SÃO FÉLIX	2.937	1.202,00	3.530.274,00
028	SAMUEL SCHNEIDER	25	F	SÃO FÉLIX	2.250	1.002,00	2.254.500,00
029	SÉRGIO HILMAR GOMES DA SILVA	31	F	SÃO FÉLIX	2.130	1.050,00	2.236.500,00
030	APARECIDA PENHA DE OLIVEIRA	32	F	SÃO FÉLIX	2.272	1.002,00	2.276.544,00

(Ext. Reg. n. 6360 - Dia 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Valdeci Pereira Lima, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 007437/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.800 ha (hum mil e oitocentos hectares), destinada a implantação de indústria agropecuária, situada no município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 05 (cinco) lados, com um perímetro de 20.000 metros, localizada na margem direita do rio Itacaiunas, denominada "Fazenda Rio Bonito", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com o rio Itacaiunas. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 5.800 metros, limitando com terras requeridas pelo sr. Pedro Miranda de Oliveira. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 4.500 metros, limitando com terras requeridas pelo sr. Horácio Martins Filho. OESTE — Por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.000 metros, limitando com o rio Itacaiunas.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01	05º	39'	10''	Sul	x	50º	15'	10''	Wgr
M-02	05º	41'	04''	Sul	x	50º	15'	10''	Wgr
M-03	05º	41'	45''	Sul	x	50º	15'	10''	Wgr
M-04	05º	41'	45''	Sul	x	50º	15'	50''	Wgr
M-05	05º	41'	45''	Sul	x	50º	18'	25''	Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 17 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
VISTO:
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284. Reg. nº 6343. Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por ANTÔNIO HORÁCIO MARTINS FILHO, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006136/82-ITERPA, **uma sorte** de terras devolutas com aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), destinada à implantação de indústria agropecuária, situada no município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 05 (cinco) lados, com um perímetro de 23.500 metros, localizada na

margem direita do rio Itacaiunas com os fundos atingindo o igarapé Madeira, denominada "Fazenda Recreio", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 8.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Iran Ribeiro Rodrigues. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 5.500 metros, limitando com terras requeridas pela Sra. Maria das Gracas da Silva. LESTE — Por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 5.500 metros, limitando com o igarapé Madeira. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 3.500 metros e uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com a Fazenda Rio Bonito e com o rio Itacaiunas.

A área em apreco enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 05º 38' 54'' SUL x 50º 10' 30'' WGR
M-02 05º 38' 54'' Sul x 50º 14' 58'' WGR
M-03 05º 39' 10'' Sul x 50º 15' 10'' WGR
M-04 05º 41' 04'' Sul x 50º 15' 10'' WGR
M-05 05 41' 04'' Sul x 50º 12' 03'' WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 17 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
VISTO:
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(T. nº 00284. Reg. nº 6342. Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Sebastião Rodrigues de Brito, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposicões aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006141/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000,0000 hectares (três mil hectares), medindo 5.000,00 metros de frente por 6.000,00 metros de fundos, destinada a implantação de indústria agropecuária, situada no município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000,00 metros, localizada aproximadamente a 10.000,00 metros da margem direita do rio Itacaiúnas, sendo cortada pelo igarapé Madeira, servindo este como via de acesso à referida área, no município de Marabá, Estado do Pará, denominada Fazenda Madeira, com os seguintes limites e confrontacões: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000,00 metros, limitando com terras devolutas do Estado: SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000,00 metros, limitando com terras requeridas por Maria Suely da Silva. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000,00 metros, limitando com terras requeridas por Francisco de Holanda Gonçalves. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000,00 metros, limitando com terras requeridas por Wanderley de Souza Moreira. A presente área está enquadrada nas seguintes coordenadas geográficas: M-1 (50º 14' 04'' Wgr x 05º 44' 27'' S); M-2 (50º 10' 50'' Wgr x 05º 44' 27'' S); M-3 (50º 10' 49'' Wgr x 05º 47' 10'' S); M-4 (50º 14' 04'' Wgr x 05º 47' 10'' S).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 17 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
VISTO:
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(T. nº 00284. Reg. nº 6341. Dia: 23.09.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Rosemir Miranda da Silva, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006140/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 20.000 metros, localizada a 08 km da margem direita do rio Itacaiunas, sendo cortada pelo igarapé Madeira, denominada "Fazenda Confiança", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede cerca de 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Wanderley de Souza Moreira. SUL — por uma linha reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras devolutas. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pela Sra. Maria Suely da Silva. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Antônio Rodrigues Moreira Júnior.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-23 05º 47' 10'' SUL x 50º 17' 19'' WGr
M- 24 05º 47' 10'' SUL x 50º 14' 04'' WGr
M-18 05º 49' 53'' SUL x 50º 14' 04'' WGr
M-19 05º 49' 53'' SUL x 50º 17' 19'' WGr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 17 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 - Reg. nº 6352 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Francisco de Holanda Gonçalves, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do processo Administrativo nº 006135/82, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000,0000 hectares (três mil hectares), medindo 3.000,00 metros de frente por 10.000,00 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando a confrontação poligonal Irregular de 05 (cinco) lados, com um perímetro de 26.000,00 metros, localizada a 8 Km da margem direita do rio Itacaiunas, denominada Fazenda Olho D'água, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.000,00 metros, limitando com terras devolutas. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 3.000,00 metros, limitando com terras devolutas. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 10.000,00 metros, limitando com terras devolutas. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 10.000,00 metros, limitando com terras requeridas pelos Srs. Sebastião Rodrigues de Brito e Márcia Suely da Silva. A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas: M-1 (05º44'27'' SUL x 50º10'50'' WGr); M-2 (05º44'27'' SUL x 50º09'12'' WGr); M-3 (05º49'53'' SUL x 50º09'12'' WGr); M-4 (05º49'53'' SUL x 50º10'49'' WGr); M-5 (05º47'10'' SUL x 50º10'49'' WGr).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 17 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 - Reg. nº 6351 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Wanderley de Souza Moreira, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006142/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada aproximadamente 4.600 metros da margem direita do rio Itacaiunas, sendo cortada pelo igarapé Madeira, o qual serve como via de acesso a referida área; denominada ''FAZENDA CONSOLAÇÃO'', com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas por Maria das Graças da Silva. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas por Rosemir Miranda da Silva. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas por Sebastião Rodrigues de Brito. OESTE — por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras requeridas por Antônio Rodrigues Moreira.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 50º 17' 20'' WGr x 05º 44' 28'' SUL
M-02 50º 15' 50'' WGr x 05º 44' 28'' SUL
M-03 50º 14' 04'' WGr x 05º 44' 27'' SUL
M-04 50º 14' 04'' WGr x 05º 47' 10'' SUL
M-05 50º 17' 19'' WGr x 05º 47' 10'' SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 — Reg. nº 6350 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Maria das Graças da Silva, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006138/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 23.800 metros, localizada na margem esquerda do igarapé Madeira, a 3.000 metros do rio Itacaiunas, denominada ''Fazenda Maria Cruz'', com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.500 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Antônio Horácio Martins Filho. SUL — por uma linha reta que mede aproximadamente 3.200 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Wanderley de Souza Moreira. LESTE — por uma linha sinuosa que mede cerca de 6.800 metros, limi-

tando com o igarapé Madeira. OESTE — por uma linha quebrada de 03 (três) elementos que mede aproximadamente 7.500 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Pedro Miranda de Oliveira.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 05º 44' 27'' SUL x 50º 14' 04'' WGr
M-02 05º 44' 28'' SUL x 50º 15' 50'' WGr
M-03 05º 41' 45'' SUL x 50º 15' 50'' WGr
M-04 05º 41' 45'' SUL x 50º 15' 10'' WGr
M-05 05º 41' 04'' SUL x 50º 15' 10'' WGr
M-06 05º 41' 04'' SUL x 50º 12' 03'' WGr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 17 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 - Reg. nº 6346 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Maria Suely da Silva, nos termos do Decreto nº 2324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006137/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada aproximadamente 14.000 metros da margem direita do rio Itacaiunas, distanciada de 1.400 metros da margem esquerda do igarapé Madeira, o qual serve como via de acesso a referida área do Município de Marabá, denominada Fazenda Água Boa, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Sebastião Rodrigues Brito. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras devolutas do Estado. LESTE — por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Francisco de Holanda Gonçalves. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Rosemir Miranda da Silva.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 50º 14' 04'' WGr x 05º 49' 53'' SUL —
M-02 50º 14' 04'' WGr x 05º 47' 10'' SUL
M-03 50º 10' 49'' WGr x 05º 47' 10'' SUL
M-04 50º 10' 49'' WGr x 05º 49' 53'' SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 - Reg. nº 6349 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Iran Ribeiro Rodrigues, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006145/82 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 25.800 metros, localizada na confluência do rio Itacaiunas com o igarapé Madeira, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 6.800 metros, limitando com o rio Itacaiunas. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 8.300 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Antônio Horácio Martins Filho. LESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com o rio Itacaiunas e o igarapé Madeira. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com o rio Itacaiunas.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 05º 38' 54'' SUL x 50º 10' 30'' WGr
M-02 05º 38' 54'' SUL x 50º 14' 58'' WGr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 - Reg. nº 6348 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Maria Socorro Rodrigues, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006139/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irre-

gular de 05 (cinco) lados, com um perímetro de 22.600 metros, localizada na margem direita do rio Itacaiunas, denominada "Fazenda Lua Cheia", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.800 metros, limitando com o rio Itacaiunas. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 7.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Antonio Rodrigues Moreira Júnior. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.800 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. Antônio Rodrigues Moreira. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 6.800 metros, limitando com o rio Itacaiunas.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 05º 44' 28" SUL x 50º 22' 04" WGr
M-02 05º 44' 28" SUL x 50º 20' 25" WGr
M-03 05º 47' 11" SUL x 50º 24' 34" WGr
M-04 05º 47' 11" SUL x 50º 20' 34" WGr
M-05 05º 47' 11" SUL x 50º 21' 56" WGr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284 - Reg. nº 6347 - Dia: 23.09.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR, nos termos do Decreto, nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006144/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.995 ha (Dois mil, novecentos e noventa e cinco hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 31.952,17 metros, localizada aproximadamente 4.800 metros da margem direita do rio Itacaiunas, sendo a confluência do citado rio com a serra do Cinzento o ponto de acesso a referida área, denominada "FAZENDA SÃO FÉLIX", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 8.700 metros, limitando com terras requeridas por ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA. SUL — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 17.250 metros, limitando com terras devolutas do Estado. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas por ROSEMIR MIRANDA DA SILVA. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 2.500 metros, limitando com terras devolutas do Estado.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas.

M-01 50º 20' 56" WGr X 05º 47' 11" SUL
M-02 50º 20' 34" WGr X 05º 47' 11" SUL
M-03 50º 17' 19" WGr X 05º 47' 10" SUL
M-04 50º 17' 19" WGr X 05º 49' 53" SUL
M-05 50º 18' 32" WGr X 05º 49' 53" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 20 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284, Reg. nº 6345 - Dia: 23/09/82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA, nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 006143/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Marabá, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 mteros, localizada aproximadamente 600 metros da margem direita do rio Itacaiunas e distanciada de mais ou menos 3.400 metros da serra do Cinzento, denominada "FAZENDA A PAZ", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas por PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas por ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR: LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas por WANDERLEY DE SOUZA MOREIRA. OESTE — por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras requeridas por MARIA SOCORRO RODRIGUES.

A área em apreço enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

M-01 50º 20' 35" WGr X 05º 44' 28" SUL
M-02 50º 17' 20" WGr X 05º 44' 28" SUL
M-03 50º 17' 19" WGr X 05º 47' 10" SUL
M-04 50º 20' 34" WGr X 05º 47' 11" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Marabá.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 20 de setembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 00284, Reg. nº 6344 - Dia: 23/09/82)

SECRETARIA DE ESTADO E OBRAS PÚBLICAS
— SEOP —

Extrato de Contrato de Manutencão preventiva e corretiva de sistema telefônico que entre si celebram: Secretaria de Estado e Obras Públicas (SEOP) e INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda.

Valor: Importa o presente Contrato, na quantia global de: Cr$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Vigência: 6 (seis) meses a partir de sua assinatura.

Empenho nº 1234 de 07.07.82.

Belém, 20 de julho de 1982.

Pela Contratante: Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

Pela Contratada: INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda.

RAUL DAMASCENO MENDONÇA
Diretor Comercial

(T. nº 00281. Reg. nº 6331. Dia: 23.09.82)

GRÊMIO RECREATIVO GUAMAENSE ARCO-IRIS

RESUMO DO ESTATUTO

O Grêmio Recreativo Guamaense "ARCO-IRIS", fundado em 6 de março de 1982, com sede na Travessa Caldeira Castelo Branco, canto com a Rua Silva Castro, nesta Capital, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, cujo Estatuto se constitui de IX CAPÍTULOS, com 49 artigos, tendo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Assessores, Diretores e Chefes de Departamento. O referido Estatuto foi aprovado no dia 14.09.1982.

Belém, 15 de setembro de 1982.

MÁRIO COUTO FILHO
Bel. Administração
PRESIDENTE

(Ext. Reg. nº 6340 - Dia 23.09.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2454 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

Reajusta tarifas para o transporte coletivo urbano do Município de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 571/82-DG, de 22 de setembro de 1982, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixadas as tarifas máximas para os transportes coletivos da Região Metropolitana de Belém, nos valores de:

— Urbana Cr$ 40,00 (Quarenta cruzeiros)

— Distrito de Icoaraci, internas do Distrito do Mosqueiro e da Vila de Marituba, Cr$ 60,00 (Sessenta cruzeiros).

Art. 2º — As tarifas homologadas por este ato entrarão em vigor a 23 de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 829 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do processo protocolado sob o nº 01930/81-SEAD,

RESOLVE:

Afastar EDIR DE SOUZA NEVES do cargo que ocupa de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ser candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 466 DE 24 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item II da Constituição Estadual, combinado com os arts. 416 e 419, Parágrafo único da Lei nº 5.008/81, 145 (Lei 4959/81) da Lei nº 749/53, WALDEMAR FIGUEIRA DA CUNHA na Função de Distribuidor e Partidor

da Comarca de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-1.224.134,88 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

— Média de 906.766,66 em 12 meses	Cr$	75.563,88
— Adicional p/tempo de serviço 35%	Cr$	26.447,36
Provento mensal	Cr$	102.011,24
Provento anual	Cr$	1.224.134,88

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.517 de 10 de setembro de 1982.

(G. Reg. nº 2703 - Dia: 23.09.82)

PORTARIA Nº 468 DE 24 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1955/81, RUBENS AMINTAS, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-494.223,12 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	21.720,00
Grat. de Produtividade em 12 meses	Cr$	8.787,60
Adicional p/tempo de serviço 35%	Cr$	10.677,66
Provento mensal	Cr$	41.185,26
Provento anual	Cr$	494.223,12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.485 de 24 de agosto de 1982.

(G. Reg. nº 2703)

PORTARIA Nº 477 — DE 29 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: — de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1955/81, Maria Lina de Oliveira Coêlho, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-543.273,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e três cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	25.279,00
Gratif/Produtividade	Cr$	9.330,39
Vantag. Pessoais	Cr$	215,80
Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$	10.447,56
Provento mensal	Cr$	45.272,75
Provento anual	Cr$	543.273,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.486, de 24.08.1982.

(G. Reg. - nº 2703)

PORTARIA Nº 569 DE 17 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofício nº 1247/82 de 11.08.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Port. nº 318 de 31.03.82 — SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 2º § único do Decreto nº 1940/81 e 37 § único da Lei nº 4502/73, Maria Elisia da Costa Alves, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 825.552,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	18.900,00
Salário Aula (140h x 189,00)	Cr$	26.460,00
Gratif. N. Superior-20%	Cr$	3.780,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	19.656,00
Provento mensal	Cr$	68.796,00
Provento anual	Cr$	825.552,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.517 de 10.09.1982.

(G. Reg. - nº 2703)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1982 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Montana S/A - Indústria e Comércio, por seu advogado Dr. Orlando A. Fonseca, requerendo juntada de recibos de despesas efetuadas na ação falimentar requerida contra Construtora Simel Ltda.

Desp: J. aos autos.

2ª VARA

Proc. nº 677/81 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton A. de B. Nobre
Ex: Manoel Prata de Miranda e outra

Desp: Seja o imóvel hipotecado, no dia 28 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do artigo 6º da Lei nº 5741/71.

Proc. nº 679/81 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Walter F. Olivia
Ex: Sergio Sakon e outra

Desp: Seja o imóvel hipotecado, no dia 27 do mês de outubro vindouro, às 11:30 horas, vendido em praça pública, por preco não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71.

PETIÇÃO DE: - Rosalia Navarro Gomes, por seu advogado Dr. José Maroja, expondo e requerendo reconsideração de despacho proferido nos autos da Oposição proposta na acão Executiva Hipotecária movida por Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo contra Oscar Rodrigues Gonçalves Filho.

Desp: N. A. Cls.

OF. DRF/DIVARR/Nº 474/82, de 30.08.82, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira ou de seu espolio, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp: N. A. Cls.

Proc. nº 337/80 - EXECUÇÃO
Ex: Marcos Marcelino & Cia. Ltda.
Adv: Elias P. de Almeida
Ex: Creso Demetrio dos Santos - Engenharia e Construcões
Adv: Pedro Daltro Cunha

Desp: Seja publicado o valor da conta retro (Cr$ 877.450,94) para que a devedora, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicacão referida, venha de liquidar, em cartório, até às 11:00 horas, o seu débito, na forma de sua proposicão de fls. 30, observando-se, no caso de pagamento, a determinacão constante do último parágrafo do despacho de fls. 40.

Proc. nº 13/82 - INVENTÁRIO
Inv: Leonilde da Costa Vidal Braga
Adv: Abel Guimarães
Inv: Fernando Ferreira Braga

Desp: Defiro o pedido retro, determinando seja expedido o competente ofício à Telecomunicacões do Pará S.A. - TELEPARÁ, autorizando-a a operar a transferência pleiteada. Defiro o pedido de vista destes autos, constante das fls. 57 58.

4ª VARA

Proc. nº 419/82 - DESPEJO
Aut: Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro
Adv: Djalma Chaves
Réu: José Maria Guilherme
Adv: Francisco N. Salgado

- Desp: Apreciando uma das preliminares afirmadas pelo requerido, em sua contestação, verifico que, realmente não incide na espécie dos autos a figura da litispendencia, pois, não há "repetição de ação que está em curso". Porém, incide a figura da conexão de ações e prevenção. Verifica-se que, pelo Juízo da 9ª Vara Cível, tramita uma ação de Consignação em Pagamento, proposta pelo requerido, contra o locador do imóvel, que ora o autor pretende, o despejo por falta de pagamento dos aluguéis consignados. Vê-se também, que a citação do locador foi feita antes de ser proposta a presente ação. Logo, cabe ao Juízo da 9ª Vara Cível conhecer a presente ação e proferir uma única decisão na ação conexa de Consignação em Pagamento, dada a prevenção, evitando-se por outro lado, decisões conflitantes. Remetam-se os autos ao Juízo prevento.

Proc. nº 421/82 - EXECUÇÃO
Ex: Banco Itaú de Investimento S/A
Adv: Paulo B. Chermont
Ex: Alberto Tavares Duarte e outros
Adva: Maria Angela Silva

Desp: Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 12, onde o executado oferece bens à penhora.

Proc. nº 450/82 - EXECUÇÃO
Ex: Enel - Engenharia S/A
Adva: Ivone Gonçalves Seixas
Ex: Dário Cardoso da Silva Júnior

Desp: Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, obedecido as disposições do art. 232, e seus ítens do C.P.C.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Helio R. Smith da Silva, inventariante dos bens ficados por falecimento de seu irmão Renato Smith da Silva, por seu procurador Dr. Jayme Nunes Lamarão, expondo e requerendo seja reafirmado o cálculo de fls.

Desp: N. A. Cls.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Emília Barbosa Marçal, por seu advogado Dr. Miguel Vilhena, requerendo força policial para cumprimento do mandado expedido da ação de despejo que move contra Joaquim Agostinho Freitas.

Desp: N. A. Cls.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.
JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1982

Proc. nº 1.455/82 de Execução: A. Conretex S/A; Ré: Eccal Ltda. (Embargos da Devedora). Advogados: Drs. Carlos Ailson Peixoto e Rui Guilherme Souza Filho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 13 e também o de fls. 01 dos autos de embargos.

Proc. nº 1.411/82 de Inventário de Maria Pereira de Magalhães; Inventariante: Albino Ferreira Jorge. Advogado: Dr. Marcos José Nahon. Despacho: I - Digam os interessados e o M.P. sobre o esboço de partilha. II - Cumpra-se o despacho de fls. 93.

Proc. nº 1.291/81 de Interdição de Lucila Trindade Nogueira; Curadora: Antonia Nogueira Miranda. Advogado: Geraldo de Moraes Corrêa Lima. Despacho: Intime-se a A.

Proc. nº 78/82 de alvará. Requerente: Manoel Alves Dias, pela Assisténcia Judiciária; Requerida: Raimunda Sena Dias Assistente: Dr. Antonio Cesar Borges. Despacho: Cumpra-se o art. 120 e 121 do Código Judiciário do Estado.

Proc. nº 75/82 de Tutela da menor Maria Paula Pinheiro. Requerente: Dra. Neide Pereira Teixeira. Advogada: Em causa própria. Despacho: À Vara competente.

Proc. nº 73/82 de alvará. Requerente: Angelica Castro do Nascimento, pela Assisténcia Judiciária. Requerido: Osvaldo Costa do Nascimento. Assistente Judiciário. Dr. Antonio Cezar Borges. Despacho: Expeca-se o alvará, devendo a responsável pela menor depositar em caderneta de poupança as quotas relativas a mesma.

Proc. nº 74/82 de alvará. Requerente: Maria Osmarina Delgado Loureiro, pela Assistência Judiciária. Requerida: Maria de Nazaré Delgado Loureiro. Assistente. Dr. Antonio Cesar Borges. Despacho: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais.

Proc. nº 64/82 de alvará. Requerente: Suzeni Nascimento de Carvalho, pela Assistência Judiciária. Requerido: José Elias Vasconcelos de Carvalho. Assistente: Dr. Antonio Cesar Borges. Despacho: Expeça-se o alvará, devendo a genitora do menor, sua representante legal, depositar em caderneta de poupança as quotas devidas a este.

Proc. nº 76/82 de Inventário Negativo. Requerente: Maria Eliza Ataide de Assis, pelo CESEP. Requerido: José Severino da Silva. Assistente: Dr. Francisco Caetano Miléo. Despacho: Cumpra-se o disposto nos artigos 120 e 121 do Código Judiciário do Estado. Em, 16.09.82. (a) Ruléa Fortes.

Belém-Pa, 20 de setembro de 1982.

M. SANTIAGO
Escrivão

———————

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

Vara

Processo nº ..... - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO APENSO A CONSIGNAÇÃO

Autor: José da Nobrega Ribeiro (Adv. Sérgio A. Frazão do Couto)

Ré: Iraildes de Oliveira Bastos (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. 17.09.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

9ª Vara

Processo nº 98-03-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria José Albuquerque Carrascosa (Adv. Carlos Albuquerque)

Requerido: Jurandyr Alabarce Carrascosa

Despacho: A redistribuição.

———————

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1982

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Paramaq - Equipamentos de Esc. - Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: José Lopes Maciel

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Luiz Paulo Costa Leite - Adv. Francisco B. Monteiro

Requerido: Arnaldo de Souza Pessoa

Despacho: Reconhecer a assinatura do contrato

EXECUÇÃO

Requerente: S/A Bitar Irmãos - Adv. Nelson Augusto de Meira

Requerida: Madeireira Gran-Pará Ltda.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Ruth Siqueira - Adv. Jacob José da Silva

Requerido: Raphael Siqueira

Despacho: À conta. Arbitro os honorários em 10%

EXECUÇÃO

Requerente: Alirio Antonio Serruya - Adv. Miguel Carneiro

Requerido: Eduardo Rubens Ramalho

Despacho: Cite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Embraime - Empresa B. Mineração - Adv. João A. Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A

Despacho: Chamo a ordem para separar o agravo. Dê-se vista ao agravado para indicar as peças e após forme-se o instrumento.

DESPEJO

Requerente: Administradora Glória S.A - Adv. José Lusquinhos

Requerido: Carlos Alberto Chaves Ferreira

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Albino Ferreira dos Santos - Adv. Pedro Bentes Pinheiro

Requerido: Posto Universitário Ltda.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Manoel Valente de Almeida - Adva. Solange M. Couto

Requerido: José Carlos Gonzalez

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Administradora Glória Ltda - Adv. José Lusquinhos

Requerido: Manoel Cavalcante Pereira

Despacho: Cite-se.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Banco Lar Brasileiro S/A, nos autos de Embargos que lhe move Roland Peter Moller e outros, falando sobre o despacho de fls 21. Adv. Carlos Ferro.

Despacho: Conheço da justificativa, exposta no ítem A desta manifestação e defiro o pedido, constante no ítem b.

Juízo da 3ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Soares de Carvalho Sabões - Adv. Luiz Loureiro

Requerido: Banco do Brasil S/A - Adv. Valentim Antunes

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Requerimento de Espólio de Luiz do Valle Miranda, nos autos da Ação de Execução que lhe move Albertina Miranda Breval, requerendo seja o processo chamado à ordem. Adv. Flávio de C. Maroja

Despacho: Voltem conclusos.

Juízo da 7ª Vara - APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerida: Impactus Plan. e Vendas

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor.

Juízo da 9ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Olimpio Uliana - Adv. Adamor T. Pereira

Requerida: Maria José Bastos Zoghbi - Adv. João Z. Barata

Despacho: Prossiga-se no dia 13 de outubro, às 10 horas, quando deverá ser ouvida a requerida Maria José Bastos Zoghbi.

EXECUÇÃO

Requerente: Carlos Zoghbi - Adv. Pedro Lima.

Requerido: Agostinho Monteiro - Adv. Alvaro Elpidio Amazonas

Despacho: Diga o autor.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Albertina Miranda Breval, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra Espólio de Luiz do Valle Miranda, falando no processo, e pedindo providências, no sentido de ser solicitado informações ao cartório, para que certifique. Adv. Laurenio Miranda da Rocha

Despacho: Cumpra-se a parte final do presente pedido.

Juízo da 11ª Vara - DESPEJO

Requerente: Seabra Comercial Ltda - Adv. Octavio Meira

Requerido: José Maria C. Farinhas - Adva. Angela C. Monteiro

Despacho: Determino a remessa dos presentes autos ao juízo da pretoria da 1ª por ser o competente para decidir as duas ações reunidas por serem conexas.

———————

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
RESENHA DE 20. SETEMBRO. 1982

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª VARA

Proc. nº 6115 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: Ivete Aguiar da Rocha e Ana Maria Aguiar da Rocha

Desp: Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do art 7º da lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicação, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagas, por ela, as custas do processo e os impostos devidos. Ficam as executadas Ivete Aguiar da Rocha e Ana Maria Aguiar da Rocha desoneradas da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I.

Proc. nº 5249 - Despejo

Requerente: Germano Duarte & Cia Ltda - Adv. Dr. José H. Lima

Requerido: Ariolito Penis - Adv. Dr. Flávio Maroja

Desp: R. Hoje. N. A. Como requer.

Proc. nº... - Agravo de Instrumento
Agravante: Ariolito Penis - Adv. Dr. Flávio Maroja
Agravada: Germano Duarte & Cia. Ltda (M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível)
Desp: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos.
Dr. PEDRO PAULO MARTINS - RESP. P/5ª VARA
Proc. nº 5849 - Inventário
Inventariante: Gilka Therezinha Souza Cavaleiro de Macedo - Adv. Dr. Otavio A. Chave
Inventariado: José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo.
Desp: R. H. Cumpra-se o art. 1.017 do C.P.C. e após voltem conclusos.
Dr.. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - RESP P/7ª VARA
Proc. nº 1385 - Arrolamento
Arrolante: Neusa Maues Goes - Adv. Dr. Manoel Figueiredo Neto
Arrolado: Romeu Ferreira Goes
Desp: Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 32 e determinando a expedição do alvará
Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA
Proc. nº 6569 - Reintegração de Posse
Requerente: Carlos Alberto Lima da Silveira - Advà. Dra. Maria Lucia Magno Patriarcha
Requerida: Hemelinda de Carvalho Maroja
Desp: As ações possessórias (manutenção e reintegração de posse) são regidas por procedimento especial, quando intentada dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho. Passado este prazo, será ordinário, muito embora sem perdero caráter possessório. No caso em espécie, a turbação ou esbulho, data de mais de um ano e dia, logo, e de ser recebida a inicial pelo procedimento ordinário. Citem-se, com as cautelas legais.
Proc. nº 6466 - Execução
Exequente: Propira S/A Agropecuária Industrial - Adv. Dr. Ruy Sampaio
Executado: Bank Of London & South America Limited - Adv. Dr. Paulo Klautau.
Desp: As fls. 22 destes autos de execução, Bank Of London, ao ser citado da execução, que lhe move Propira S/A Agropecuaria Industrial, com objetivo, posteriormente, de apresentar embargos ao devedor, nomeou a penhora o valor em dinheiro, de vinte milhões (Cr$ 20.000.000,00) de cruzeiros representado por um cheque visado, a favor deste juízo, requerendo para salvaguarda de todos os interessados, o depósito da cifra acima citada na Caixa Económica Federal, em modalidade que se aplicasse ao depósito, a correção monetária. O Dr. Juiz em exercício deferiu o pedido determinando de imediato, o depósito do dinheiro representado pelo citado cheque, na C.E.F. No entanto, não foi a nomeação feita, reduzida a Termo e nem dado ciência ao A. sobre referida nomeação, razão pela qual, chamo o feito a Ordem para cumprimento de tal exigência, no prazo de cinco (5) dias. Cumprida tal determinação, proceda o Sr. Oficial de Justiça, a intimação do devedor para Embargar, querendo a execução, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

RAIMUNDO NONATO TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHAS DO DIA 20.09.82
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZ DA 2ª VARA
Processo nº 1949/82 - AÇÃO DE DESPEJO
Req: Hernani Dias da Cruz
Adv: Sérgio Couto
Req: Raimundo Fidelis Xavier
Adv: Adalberto Ambrosio de Souza
Desp: Tendo as partes, o autor, em a petição inicial, e o réu, em a contestação de fls. 25/26, protestado pela produção de todas as provas em direito admitidas, manifestem-se eles, agora, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir.
JUIZ DA 2ª VARA
Processo nº 1154/81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req: Irmãos Rezende Ltda.
Adv: Ronaldo Vale
Req: Osvaldo Santos Braga
Desp: Contados e preparados, à conclusão.
JUIZ DA 3ª VARA
Processo nº 324/80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req: Maria de Fátima T. dos Reis
Adv: Adelino Simão
Req: Antonia F. Alves
Adv: Flávio Maroja
Desp: Saneado o presente processo, designo o dia .../.../82, às .... horas, para a realização da audiência, cientes as partes.
JUIZ DA 3ª VARA
Processo nº 1848/82 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
Req: Maria das Graças B. Pinheiro
Adv: José Rocha Moreira
Req: Valdete T. Costa
Adv: Wilson Magalhães
Desp: Saneado o presente processo, designo o dia .../...../82, às .... horas, para realização da audiência, ciente as partes.
JUIZ DA 7ª VARA
Processo nº 1362/82- AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req: Waldemar Arêde & Cia.
Adv: Guilherme Salame
Req: Seminário Teologico B. Equatorial
Adv: Amaury Faciola
Desp: Nada há a sanear. Designo o dia ..../..../..., às 9:00 horas, para a instrução e julgamento.
JUIZ DA 6ª VARA
Processo nº 953/79 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Req: O Estado do Pará
Adv: Jeronimo L. Barreiros
Req: Raimundo F. de Oliveira
Adv: Raimundo Oliveira
Desp: A redistribuição da vara competente.
JUIZ DA 5ª VARA
Processo nº ..../82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Adv: Antonio Klautau Gomes
Req: Acleu Raimundo de C. Braga
Desp: Encaminhe-se a redistribuição para a vara competente.
JUIZ DA 6ª VARA
Processo nº..../82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Adv: Antonio K. Gomes
Req: Maria Antonia Sousa Viegas
Desp: A redistribuição a vara competente.
JUIZ DA 6ª VARA
Processo nº 2154/81 - AÇÃO DE DESPEJO
Req: Fundação dos Terminais Rodoviários - ETERPA
Adva: Rosália Silva
Req: A. Seixas
Desp: A redistribuição a vara competente.
JUIZ DA 9ª VARA
Processo nº 773/78 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Julia Batista da Silva
Adva: Cecília Rita Batista da Silva
Inventariada: Rita Batista da Silva
Desp: Informe a Sra. escrivã em que dia a inventariante retirou do Cartório os presentes autos, se foi realmente no dia 25 de maio de 1982.
JUIZ DA 9ª VARA
Processo nº.../82 - AÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Req: Raimundo Chermont Piedade
Adv: Cesar Zacarias Martires
Req: João Batista Cerqueira
Adva: Maria Lúcia Cerqueira
Desp: Indefiro a correção monetária por considerá-la incabíbel. Proceda-se ao levantamento requerido às fls. com as cautelas da lei.
JUIZ DA 10ª VARA

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20.09.82
SEGUNDA VARA
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: M. J. Loureiro (Adv. Normando Borges)
Agravado: Claudio Pastor Dacier Lobato
Despacho: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado e juntar documentos. Belém, 20.09.82. a) Wilson Marques da Silva

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Carlos Alberto da Costa Ferreira (Adv. Frederico C. Souza)

Requerido: Alcindo Trindade de Araújo (Adv. Osvaldo Serrão)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 20.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adva. Glória Maroja)

Requerida: Rosangela Bardos Teixeira

Sentença: Visto, etc. Atendendo as disposições do art 7º da Lei 5.741/71, de 1º de 12/1971, adjudico à exequente, Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando os executados Acelino Abranham Ohana e sua esposa Maria Waldegna Nogueira Ohana, exonerados da obrigação de fazer o pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 16.09.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

QUINTA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluisio Meira)

Requerido: N. S. Machado

Despacho: Digam os interessados sobre a conta, e após não havendo impugnação, cumpra-se o requerido às fls. 39 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 20.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluisio Meira)

Requerida: Assoc. Prof. dos Desp. Autonomos em Licenc. de Veic. de Bel.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta e após não havendo impugnação, cumpra-se orequerido às fls. 45 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 20.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Agrale S/A - Tratores e Motores (Adv. Airton Pinheiro)

Requerida: Ladilson e S. Moura Transportes Ltda.

Despacho: Voltem conclusos. Belém, 20.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Requerente: João Rodrigues da Cruz Pereira (Adva. Tereza Goes)

Requerido: Orlando Peréira da Silva (Adv. José Maria Pereira da Silva)

Despacho: A conta arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito designando o dia 05.10.82, às 11:00 horas para pagamento na forma do pedido, cientes as partes. Belém, 20.09.82. a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Requerente: Maria Liette Coelho de Mendonça (Adv. Carlos Almeida)

Requerida: Maria de Nazaré Bitar Motta (Adv. Pedro Lima)

Despacho na petição da autora: Voltem conclusos. Belém, 20.09.82. a) Pedro Paulo Martins

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Maria Neide Cavalcante Elbert de Castro (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Requerido: Afonso da Silva Chaves (Curadora Sandra Maia)

Despacho: Aguarde-se a titular. Belém, 20.09.82. a) Carlos Gonçalves.

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Siemens S/A (Adv. Benedito David)

Requerida: Instala - Elétrica Ind. e Com. Ltda (Adv. Alcides Alcantara)

Despacho na petição de acordo entre as partes: Reduza-se a termos. Belém, 20.09.82. a) Climenie Araújo Pontes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Eremita Correa de Souza (Adva. Terezinha Almeida Silva)

Requerido: Nelson Crispin Dias (Adv. Edmar Pereira)

Despacho: Redistribua-se ao juízo competente - 9ª Vara Em 20.09.82. a) Climenie Araújo Pontes.

SEPARAÇAO JUDICIAL

Requerente: Reginaldo Derze Ferreira (Adv. Francisco Salgado)

Requerida: Aurea Marina Martyres Ferreira (adv. Cesar Martyres)

Despacho: Redistribua-se ao juízo competente - 9ª Vara. Belém, 20.09.82. a) Climenie Araújo Pontes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Transportadora Gomes Ltda (Adv. Eliel Silva)

Requerida: Madeireira Gran Pará Ltda (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: Sobre a contestação de fls. 17/19, manifeste-se o A., no prazo legal. Belém, 17.09.82 a) Osmarina Sampaio Nery.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Manoel Tocantins Lobato (Adv. Tocantins Lobato)

Requerida: Indústria Brasilit da Amazónia

Despacho: Defiro o requerido às fls. retra. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia vinte e nove do mês de outubro entrante, às 9.30 horas, determinando procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, devendo o R. ser citado através de mandado. Intime-se. Belém, 17.09.82. a) Osmarina Sampaio Nery.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requeentes: Marcello Dellavalle e sua mulher (Adv. Raphael Celda Fº)

Requerido: Eurico P. Alves (Adv. Waldemar da Silva)

Despacho: Defiro o pedido retro, designando o dia vinte e sete (27), do mês de outubro entrante, às 9:30 horas para, audiência vir o A. justificar o alegado na inicial de fls. 2. Cite-se o requerido, através de mandado, para a respectiva audiência. Intime-se. Belém, 17.09.82. a) Osmarina Sampaio Nery.

DÉCIMA SEGUNDA VARA

USUCAPIÃO

Requerentes: Kenichiro Motoki e sua mulher. (adv. Donato Cardoso)

Requerido: Paulo Eutropio Carvalho de Souza (Adv. Davi José dos Santos)

Despacho: Motivos de foro intimo me impedem de continuar a funcionar na presente pedido, determinando que os presentes autos voltem a nova distribuição. Belém, 17.09.82 a) Humberto de Castro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Durval Lobato Paes (Adv. Davi Paes)

Agravados: Kenichiro Motoki e sua mulher

Despacho: Diga o agravado, por motivo de foro intimo, julgo-me impedido de continuar funcionando nos presentes autos, após o cumprimento do despacho acima. Belém, 20.09.82. a) Humberto de Castro.

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: José Lopes da Fonseca & Cia. Ltda, José Lopes da Fonseca e Antonia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca.

Despacho na petição de Connel Industriais Quimicas Ltda (Adva. Vera Calandrini) requerendo habilitação de crédito: Conclusos. Belém, 20.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: Ao contador do juízo. Belém, 20.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Vera Lucia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont (Adva. Ambrosina Sampaio)

Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Despacho: Sejam os autos remetidos a Superior Instância, obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.09.82

1ª Vara - Proc. nº 301/82 - FALÊNCIA
Aut: Estrutural Ltda.
Adv: Miguel Elias Burlamaqui Zemero
Ré: Vértice Ltda.
Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Desp: (Sent). Julgo procedente o pedido e declaro a falência de Vértice Ltda, firma estabelecida em Belém, sito à Trav. Rui Barbosa nº 572, portadora do CGC nº 06349732/0002-59 e inscrição estadual nº 15.006.672-8, indicando às 12 horas do dia como o ora da falência, fixando o seu termo legal no dia 12 de maio de 1982, data em que se caracterizou este estado, pela falta de pagamento do 1º título protestado e não pago (doc. de fls. 12 verso). Intime-se pessoalmente o devedor para apresentar em Cartório no prazo e sob as penas da lei a relação dos credores. O sindico a ser nomeado será escolhido entre os maiores credores do falido, residente e domiciliado no foro da falência, e de reconhecida idoneidade moral e financeira, tudo na forma do art. 60 da Lei Falimentar. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos devidos justificativos de seus créditos. Sejam providenciadas as diligências porventura convenientes ao interesse da massa, bem como as demais providências legais. P.R.I. Belém, 09.09.82. (a) Rutéa Fortes.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Jorge Mussalen
Adv: Juarez Carrera Palmeira
Ré: Yeda Lucy do Amaral Mussalen
Adv: Orlando de Melo e Silva

Desp: Admito o laudo pericial do eng. Hildegardo Bentes Fortunato, no qual o perito fez minucioso exame no imóvel e detalhou fundamentado, suas declarações. **O laudo pericial** impõe-se de uma simples descrição e uma avaliação. Intimem-se as partes e venham conclusos. Belém, 17.09.82. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

11ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.
Adv: Carlos Ferro
Ré: Neo Administração e Participação Ltda.
Adv: Sérgio Augusto Andrade Lima

Desp: Nos termos dos arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil, deixo de manifestar-me agora, no presente feito, face o A. não ter exibido o instrumento do mandado outorgado do advogado que subscreveu a inicial de fls. 2. Determino o suprimento da omissão, mencionada, no prazo de quarenta e oito (48) horas. Intime-se. Belém, 14.09.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª Vara - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Aut: Universal Companhia de Seguros Gerais
Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão
Ré: Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação Ltda.

Desp: Tratando-se de ação de procedimento sumaríssimo, com base no estatuído no art. 276 do CPC, ofereça desde logo, o autor, o rol das testemunhas que pretenda sejam requeridas na audiência de instrução e julgamento. a ser marcada. Intime-se. Belém, 17.09.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª Vara - Proc. nº 007/82 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
Aut: Edmundo dos Santos
Adv: José Maria Paes Lourinho
Réu: Raimundo Ferreira da Fonseca

Desp: Trata-se a presente, de ação de procedimento sumaríssimo, **razão pela qual, com base no estatuído no art.** 276 do CPC, deve o autor oferecer desde logo, o rol de testemunhas que pretendam sejam inquiridas na audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 17.09.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Banco da Amazônia S/A
Adv: Herbert Pereira de Matos
Ré: José Lopes da Fonseca & Cia. Ltda.

Desp: **Conheço dos pedidos de** fls. 35 e 36 destes autos e os defiro, devendo o Sr. Escrivão do feito. I - Atender o requerido às fls. 35, mediante comprovação nos autos. II - Baixar estes autos do cartório da Contadora do Juízo, para levantamento geral da conta, que deverá ser integrada pelos valores referentes ao débito principal aos juros convencionais, à correção monetária e aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Em seguida feita a conta, diga a parte interessada sobre a mesma, para fins devidos. Belém, 17.09.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Cartório Fabiliano Lobato - Belém, 20.09.1982

AÇÃO: Ordinária - 3ª Vara - nº 271/82
Autor: Edegar Seabra Alamar (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Despacho: Saneado o presente processo, designo o dia 09.12.81, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 354/82
Autores: Ruy de Figueiredo Mendonça e sua mulher (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira)
Réus: José Leduc Peralta e outros (Adv. Dr. Didio Cruz Neto)

Despacho: Digam os interessados sobre o petitório de fls. 51 e os documentos de fls. 52 a 55 dos autos. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, para ser realizada a demarcação e delimitação da área objeto da presente demanda, o qual deverá prestar o compromisso legal, bem como, poderão as partes apresentarem assistentes técnicos e quesitos, querendo.

AÇÃO: - Despejo - 4ª Vara - nº 681/80
Autor: Lisomar Ruffiel Tabosa (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)
Réu: Claudomiro Nonato do Nascimento (Adv. Dr. Domingos Mathias da Costa)

Despacho: Chamo o feito à ordem para: 1º - Reconsiderar o despacho de fls. 29vº, de vez que, não há realmente conexão nas ações em tela, 2º Determinar que o requerido se manifeste sobre o documento juntado às fls. 33 dos autos, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumarissima) - 4ª Vara - nº 067/82
Autor: João Bosco de Vasconcelos Miranda (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
Réu: Reinaldo Mendes Teixeira

Despacho: Designo o dia 8.11.1982, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido, poderá contestar querendo e oferecer provas em audiência, e, caso não conteste serão tidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, obedecidos também, quanto à citação, o prazo previsto no art. 278, do C.P.C.

AÇÃO: - Indenização (sumarissimo) - 4ª Vara - Nº 085/80
Autora: Rodomar Ltda (Adv. Dr. José Acreano Brasil)
Réu: Artur Pereira Mota Júnior (Adv. Dr)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 19 de outubro de 1982, às 9 horas.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 6ª Vara - nº 187/82
Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)
Réus: Pedro Odival Gomes da Silva e sua mulher
Sentença: Julgo procedente a adjudicação, e homologo para que produza seus efeitos legais, devendo a adjudicante pagar as devidas custas processuais.

AÇÃO: - Ordinária - 9ª Vara - nº 063/80
Autores: Roberto Bechara Rocha e outros (Adva. Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva)
Réu: Adélio Valente Pinto (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro)

Despacho: Por motivo superveniente de foro intimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 10ª Vara - nº 529/81
Requerente: Ely de Barros Messias (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)
Requerido: Cassiano Guedes (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Sentença: Julgo procedente o pedido de Ely de Barros Messias, ficando a mesma desobrigada do pagamento da renda mensal correspondente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 1982. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais, que deve obedecer o regimento de custas e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Para apuração destes valores devem os autos baixarem à conta P.I.R.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 do dia 21.09.82.

(Ext. Reg. nº 6333)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA
DE CASTANHAL
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio e pelo prazo de trinta dias, que começará a ser contado da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA, na forma do artigo 332 do Código de Processo Civil e § 2º do artigo 5º da Lei nº 6.969 de 10 de dezembro de 81 (Usucapião Especial) a todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos da Ação de Usucapião Especial proposta perante este Juízo por SEBASTIÃO APRIGIO DE SOUZA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE SOUZA, ambos brasileiros, casados, agricultores, contra MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO e sua mulher, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados à Rua Presidente Pernambuco, nº 205, na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo como objeto um lote de terras à margem direita do Rio Apeú, denominado Sítio São Vicente, limitando-se com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 200m de frente por 800m de fundos, valendo a citação para todos os atos do processo, inclusive para a audiência de justificação marcada para o dia 05 de outubro às 10h no Forum desta Comarca, advertidos de que a falta de defesa dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelos autores em sua petição inicial. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Nelcy Maranhão Campos, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
Juíza de Direito
(T. nº 00286. Reg. nº 6359. Dia: 23.09.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Maria do Nascimento, Deuzarina Miranda de Souza, Luiza Gomes Lisboa, Suely Lima Ribeiro, Neuza Maria Ferreira Mancio, Jaime Ramos Coelho, Raimundo Everaldo da Fonseca, Maria da Glória Goes Justo, Maria Raimunda Rodrigues, José Mariano Castro, Célia Lobo Palheta, Maria José da Silva Souza, Maria Auxiliadora Lopes da Silva, Maria das Gracas Gonçalves do Rosário, Luiza Correa Silva, Maria Izabel Botelho Mesquita, Maria Izabel Botelho Mesquita, Amélia da Conceição Brito de Souza, Vicente Fernandes de Moura, Damião Elias Correa, José Carlos Silva Couto, Nelson Santos, (emitentes), Margarete Nunes Coelho, Ivo de Jesus Soares de Souza, Manoel da Silva Valente, (Avalistas), Jairo Viana Gomes, Maria de Fátima Nogueira de Souza, Haroldo Freitas Cavalcante, Oliveiros Rodrigues de Moura, Olguimar Ribeiro da Silva, Haroldo Freitas Cavalcante, Alair Barreto Cardoso, Laila Maria da Silveira, Maria Augusta Lima Barreiros, Marineli Valente da Silva, Américo Hortêncio da Cruz, Manoel dos Santos Borges, Hélio Maia Queiroz, Concisa — Const. Civil Ind. S/A, José Marcos de Oliveira, Alves e Gomes Ltda., Flávio António Souza, Luiz Carlos Rocha Santos, Cohen Mad. Ltda., Heliomar Goncalves de Matos Filho, Furtado & Muniz Com. Ind. Rep. Ltda., João Pinheiro da Silva, Joel Oliveira dos Santos, Alfredo Miranda Gomes, Ramiro Correa Lopes, Raimundo Holanda Gomes, Cleide Guedes Costa, José Rubens Melo, Augusto Edmilson Nunes, Maria de Lourdes Carvalho, Edna Maria Ribeiro Cunha, Manoel dos Santos Borges, Vera Lúcia Lima Macedo, Mad. Olinda Ltda., Clodoaldo Ribeiro Filho, Orlando Melo de Miranda, Euclides António Nogueira, Maria Helena Amaral Xavier, Maria das Gracas Lopes Sales, Paulo Sérgio Guerreiro Nogueira, Manuel Gomes Ferreira, Nortene Comércio e Rep., Semal Eletr. Ltda., Jaime Nascimento, Bel Print Auto Adesivos, F.A. Almeida, Sandra Maria Socorro de Araújo Ribeiro, Coml. de Mad. e Ferro Alterosa, L.M. Morais Ltda., Farma Júnior Ltda., Marcelino Salles Ramos, F.A. Almeida, Carlos Alberto da Silva, Carlos Alberto dos Santos Neves, José Ribamar do Carmo Lira. Que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276 da parte do Sul Brasileiro C.F.I. S/A, Fina Singer S/A, Singer Ltda., João Ubirajara Miranda, Finasa, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Financ. General Motors, Banco Real S/A, Financ. BCN S/A, Caixa Económica Federal, Perfon Telec. Ltda., Concisa, Hotama — Hotéis Turismo Amaz., Banco da Amazónia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Nacional S/A., Dr. José Paulo Queiroz, Banco Itau S/A, Ind. Papel Simão S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Petrograph Ind. Com. Ltda., Poliplast S/A., Banco de Londres Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, trinta (30) notas promissórias, onze (11) letras de câmbio e quarenta e nove (49) duplicatas de contas mercantins nos valores de Cr$ 8.000,00 / 26.226,00-saldo / 39.528,00 / 39.528,00 / 61.410,00 / 11.290-saldo / 11.290,00-saldo / 22.310,00-saldo / 22.310,00-saldo / 13.761,00-saldo / 13.761,00-saldo / 51.030,00-saldo / 45.480,00-saldo / 16.695,00-saldo / 1.550,00-saldo / 50.456,00-saldo / 44.086,00-saldo / 44.086,00-saldo / 40.634,00-saldo / ..... 36.386,00-saldo / 15.631,00-saldo / 3.905,00-saldo / 3.703,00-saldo / 14.798,00-saldo / 50.000,00 / 113.480,00-saldo / 226.960,00-saldo / 116.307,00 / 240.000,00 / 113.373,51 / 112.883,40 / 4.188,54 / 11.019,76 / 11.019,76 / 17.448,08 / 11.162,74 / 10.208,14 / 6.204,82 / 12.409,65 / 21.577,26 / 7.105,86 / 11.000,00 / 16.800,00 / 63.113,16 / 30.000,00 / 31.125,00 / 89.210,00 / 75.856,00 /

210.086,00 / 7.500,00 / 165.000,00 / 52.000,00 / 102.226,52 / 79.200,00 / 36.000,00 / 9.600,00 / 92.000,00 / 68.500,00 / 72.505,00 / 95.000,00 / 80.000,00 / 80.805,00 / 80.805,90 / 80.805,90 / 90.000,00 / 66.600,00 / 102.226,52 / 58.568,00 / 25.660,00 / 13.000,00 / 1.054,00 / 7.700,00 / 2.200,00 / 119.430,00 / 8.500,00 / 39.166,50 / 45.875,00 / 48.908,15 / 150.000,00 / 7.200,00 / 320.000,00 / 429.193,08 / 737.022,24 / 22.250,00 / 171.105,00 / 300.000,00 / 43.633,50 / 274.000,00 / 236.909,47 / 10.000,00 / 3.000,00 / 10.000,00 / vencimentos vários, por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Fina Singer S/A, Singer Ltda., João Ubirajara Miranda, Finasa, Banco Brasileiro Descontos S/A, Financiadora Bradesco, Financ. General Motors, Banco Real S/A, Financ. BCN S/A, Caixa Econômica Federal, Perfon Telec. Ltda., Cia. Téxtil Benevides, Hotama — Hotéis Turismo da Amazônia S/A, Godoy Constr. Ltda., Novamazônia Com. Ind. Ltda., H.C. Pneus, Brasil Norte Exp. Com. Mad. Ltda., Furtado & Muniz Com. Ind., Ort'ns, Dante & Fiorelli, M. Costa & Alfaia Ltda., Fúntov Ind. Plast. Ltda., Ind. Papel Simão, Indl. Almar Metalúrgica, Mapasa, Petrograph Ind. Com. Ltda., Poliplast S/A, Tropical Mad. S/A, Distr. Rio Mar Ltda., Amazonfarma Ltda., Mecan, Inplassul Ind. Prod. Plast. Sul Bahia Ltda., Casa dos Pneus, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantins, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 21 de setembro de 1982.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÉA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6332)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator dos Autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente — OSMAR ANTÓNIO NASCIMENTO PINHEIRO (dr. José Araújo de Figueiredo) e requerido, o Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, exarou, às fls. 6, o seguinte despacho:

"Vistos, etc....

O impetrante não cumpriu o que determinam os arts. 282, VI e 283 do Cod. de Proc. Civil, conforme estabelece o art. 6º da Lei que rege a matéria. Ainda mais, o pedido está contido nas proibicões do art. 5º, II da Lei nº 1.533/51, vez que se trata de mandado de segurança impetrado "contra a R. sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, desta Comarca, impondo a execução da mesma, na ação de despejo oferecida contra a ora impetrante por Ocelina Ferreira Nunes".

A demanda contra a qual é impetrada a presente ordem já foi objeto de apreciação, em grau de apelação, pela Egrégia 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que pelo Ven. Acórdão nº 8.022 de 18.05.1982, tendo como Relator o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, cuja Ementa é a seguinte: "Despejo — Retomada do prédio locado pelo proprietário para uso próprio. Ação julgada procedente. Apelação improvida".

A apelação teve como apelantes Antônio Tarcísio de Oliveira Falcão e Osmar Antônio Nascimento Pinheiro e apelada Ocelina Ferreira Nunes.

Finaliza o aresto mencionado: Acordam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada".

Assim sendo

Na forma do art. 8º da Lei nº 1.533 de 31.12.1951, indefiro desde logo, o presente "mandamus". Dé-se vista ao impetrante, para que use, querendo, o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.533/51.

Belém(Pa.), 21 de setembro de 1982.

(a) Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justica-Belém, 21 de setembro de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2698)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Unimed de Belém — Cooperativa de Trabalho Médico (Dr. Juary Carrera Palmeira).

Agvda: Xerox do Brasil S.A. (Dr. Aluísio Meira).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Paulo César Silva de Abreu (Dr. Raimundo Nonato Holanda)

Apda: Marilda Chaves (Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado. Belém, 21 de setembro de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2698)

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL CACELLA ALVES.

Ausências justificadas: Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.

Licença: Des. Manoel Cacella Alves.

PARTE ADMINISTRATIVA

Relatório do Presidente da Comissão do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância.

— Homologaram o Concurso, à unanimidade. Não votaram, por impedidos, os Exmos. Des.

Lassance Cunha, Lydia Fernandes e Almir de Lima Pereira.

Pedido de Providência com relacão à promocão para preenchimento dos seis (6) Juízes de que trata o artigo 487, letra "a", final. Reqte: a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito de Nova Timboteua.

— Indeferiram, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Christo Alves e Orlando Vieira.

A seguir o Exmo. Sr. Des. Christo Alves, propõe que o Egrégio Tribunal, através da Resolucão, reconheca como promovidos à Segunda Entrância, independentemente da Comarca onde servirem, todos os atuais Juízes de Direito do Interior, apostilando-se os respectivos títulos de nomeacão, assegurado aos promovidos o tempo de servico que já contém na Primeira Entrância.

Após várias consideracões dos Senhores Desembargadores constantes das notas taquigráficas, foi a proposicão aprovada, votando com restricões o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira e contrária, a Exma. Des. Lydia Fernandes, em face do disposto no artigo 187, do Código Judiciário do Estado.

Pedido de autorizacão para comparecer ao IX Congresso Brasileiro dos Magistrados, a realizar-se em Curitiba-Paraná — de 05 a 09 de outubro próximos — Reqtes: o bacharel Pedro Paulo Martins, bacharelas Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Maria Izabel Benone, Maria de Nazaré Brabo de Souza, Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Humberto de Castro, Carmencin Marques Cavalcante, Ignácia Nazaré Salgado Frias, Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, Maria Lúcia Xavier Hanaque, Rutéa Nazaré Valente do C. Forte, Maria Helena Almeida Ferreira, Carlos Fernando de S. Goncalves, Izabel V. Negreiros Leão e Yvette L. Pinheiro, Juízes de Direito da 3ª Vara Cível, 5ª Vara Penal, 1ª Vara Penal, 15ª Vara Cível, 4ª Vara Penal, 12ª Vara Cível, 7ª Vara Penal, 2ª Pretoria Criminal, 3ª Pretora Criminal, 1ª Pretora Criminal, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, 13ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível e Cametá, respectivamente.

Após a manifestacão do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim no sentido de que, como Presidente do TRE olhando o calendário eleitoral, nada tinha a opor, desde que os Juízes não tivesse processos eleitorais a concluir, acompanharam o seu voto os demais desembargadores, deferindo, sem qualquer restricão, o Exmo. Sr. Des. Lydia Fernandes e Ossiam Almeida.

Pedido de Promocão para as Comarcas de Segunda Entrância.

BREVES: Reqtes: Os bachareis Otávio Marcelino Maciel (atual titular) e Ivette Lúcia Pinheiro.

BRAGANCA: Reqtes: Os bachareis Romulo José Ferreira Nunes, Maria Angélica Ribeiro Lopes (1ª Vara), Ana Tereza Sereni Murrieta (1ª Vara) Brígida Goncalves dos Santos, Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Yvette Lúcia Pinheiro, Marineide Trindade Pereira Merabet, Sónia Maria de Macedo Parente.

PONTA DE PEDRAS: Reqtes: Os bachareis Manoel da Conceicão Silva (atual titular), Ana de Nazaré Ramos e Yvette Lúcia Pinheiro.

ITAITUBA: Reqtes: As bacharelas Clelia Maia (atual titular) E Yvette Lúcia Pinheiro.

CAPANEMA: Reqtes: Os bacharéis Paulo Sérgio Frota e Silva (atual titular — 1ª Vara), Marneide Trindade Pereira Merabet, Sonia Maria de Macedo Parente, Carmen Lúcia Monteiro Faria, Yvette Lúcia Pinheiro, Edna Anjos Nunes, Maria Rita Assuncão Rodrigues de Lima, Raimunda do Carmo Gomes (2ª Vara), Sidney Floracy Silva Fonseca, Therezinha Martins Fonseca, Ana de Nazaré Ramos, Ana Tereza Sereni Murrieta (2ª Vara) e Maria de Nazaré Savedra Guimarães.

CASTANHAL: Reqtes: Os bachareis Emília Belém Pereira, Carmem Lúcia Monteiro Faria, Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Yvette Lúcia Pinheiro, Edna Anjos Nunes, Brígida Goncalves dos Santos, Sidney Floracy Silva Fonseca, Therezinha Martins Fonseca, Raimunda do Carmo Gomes e Maria de Nazaré Savedra Guimarães.

ABAETETUBA: Reqtes: Os bachareis Marneide Trindade Pereira Merabet, Yvette Lúcia Pinheiro, Edna Anjos Nunes, Brígida Goncalves dos Santos, Lia Rosa Guimarães de Azevedo e Therezinha Martins da Fonseca.

CURUCÁ: Reqtes: Os bacharéis Carmen Lúcia Monteiro Faria, Edna Anjos Nunes, Yvette Lúcia Pinheiro, Brígida Goncalves dos Santos, Maria Rita Assuncão R. de Lima, Maria de Nazaré Silva Barbosa, Ana de Nazaré Ramos e Lia Rosa G. de Azevedo.

SANTA IZABEL DO PARÁ: Reqtes: Os bachareis Carmen Lúcia Monteiro Faria, Yvette Lúcia Pinheiro, Edna Anjos Nunes, Maria de Nazaré Silva Barbosa, Sidney Floracy S. Fonseca e Ana de Nazaré Ramos.

VIGIA: Reqtes: Os bachareis Raimunda do Carmo Gomes, Yvette Lúcia Pinheiro, Lia Rosa Guimarães Azevedo e Maria de Nazaré Savedra Guimarães.

SANTARÉM: Reqtes: Os bachareis Yvette Lúcia Pinheiro e Maria do Carmo Sarmento de Araújo.

CONCEICÃO DO ARAGUAIA: Reqtes: As bacharelas Sónia Maria Macedo Parente e Yvette Lúcia Pinheiro.

ÓBIDOS: Reqtes: A bacharela Yvette Lúcia Pinheiro.

MARABÁ: Reqtes: As bacharelas Ruth Nazaré do Couto Gurjão (1ª Vara — atual titular) e Yvette Lúcia Pinheiro.

TUCURUÍ: Reqte: A bacharela Yvette Lúcia Pinheiro.

Ficaram os pedidos prejudicados em face da aprovacão da proposicão do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justica-Belém, 21 de setembro de 1982.

LUÍS FARIA
Secretário do TJÉ

(G. Reg. nº 2698)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Firma: CHAME LAR LTDA. (SUPER-SERV.), que era estabelecida à Rua Senador Manoel Barata nº 282 - 1º andar, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação formulada por ELIAS RODRIGUES DA SILVA, no Processo nº 2ª JCJ—1157/82, cujo teor é o seguinte: ...A reclamada deverá pagar os honorários do perito, o que não fez até a presente data... Ante o exposto e mais o que dos autos conste - RESOLVE: A MM. 2ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar, em parte procedente a reclamação para condenar a reclamada: CHAMELAR LTDA. (SUPER-SERV.), a pagar a ELIAS RODRIGUES DA SILVA, as seguintes parcelas: Férias (5/12) - Cr$ 14.583,30; Gratificação de Natal (5/12) - Cr$ 14.583,30; Salário retido de junho (parte) - Cr$ 7.520,00; Comissões de maio e junho - Cr$ 40.000,00, além de juros e correção monetária na forma da Lei. Após o trânsito em julgado da sentença, a Secretaria deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e comunicar às autoridades competentes. Improcedem as parcelas de aviso prévio, salário retido de maio, e FGTS. Custas pela reclamada de Cr$ 3.787,93, calculadas sobre o total da condenação que se arbitra em Cr$ 80.000,00. Notificar a reclamada.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Jefferson da Silva Barros - Aux. Jud. AJ-022.A, lavrei o presente termo, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 2668)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de outubro de 1982, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por ANASTÁCIO VILHENA DOS SANTOS, contra CARLOS ALBERTO FERREIRA NOGUEIRA (Boite Palhocinha), bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

Seis (06) mesas de madeira para bar, tipo redondas, pintadas de branco, no estado, no valor de Cr$-1.500,00 (hum mil e quinhentos) cada no valor total de Cr$-9.000,00

Três (03) mesas de madeira para bar, estilo quadrada, pintadas de branco, no estado, no valor de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. No valor total de Cr$-3.000,00.

Dezoito (18) cadeiras de madeira, pintadas de branco, no estado, no valor de Cr$-1.500,00 (hum mil e quinhentos) cada. No valor total de Cr$-27.000,00.

Quatro (04) cadeiras de plástico, c/armação de ferro, no estado, no valor de Cr$-1.500,00 (hum mil e quinhentos) cada. Na valor total de Cr$-6.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de setembro de 1982. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023.B datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COÊLHO VIANA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2673)

PROCESSO Nº 3ª JCJ—648/82

Reclamante: FRANCISCA ANTONIA DA SILVA.
Reclamada: CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada: FRANCISCA ANTONIA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo 3ª JCJ—648/82, em que CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, é reclamada, de que no dia 03 (três) de setembro de 1982, às 17:50 (dezessete horas e cinquenta minutos), no processo supramencionado a 3ª JCJ de Belém, prolatou a seguinte decisão, cujo o inteiro teor é o seguinte: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta - RESOLVE: A 3ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, horas extras, adicional noturno, FGTS com artigo 9º e 22 do Refungats, juros e correção monetária, postuladas pela reclamante: FRANCISCA ANTONIA DA SILVA, contra CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, por falta de amparo legal e prejudicados os pedidos de salário retido, salário família e férias vencidas de 1980/81, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, sobre o valor da alçada, na quantia de Cr$ 2.972,42 e de cujo pagamento está isenta na forma da Lei. Notifique-se a reclamante. Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 15 de setembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2669)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado, para os devidos fins, OSCAR SANTANA DE OLIVEIRA - Casa Oliveira, reclamado-executado no Processo nº 4a. JCJ-334/79, em que é reclamante-exequente RAIMUNDO SILVESTRE SANTANA DE ALBUQUERQUE, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho exarado por esta Presidência de que Foi Decretada a Prescrição a Execução nos Autos do Processo acima mencionado, visto o mesmo estar paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de setembro de 1.982 Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2674)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de 10 de 1982, às 16:05 horas,

na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, contra Amazônia Metalúrgica S/A. AMETAL bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT) e que são os seguintes:

Um aparelho de ar condicionado, marca Springer Admiral, sem placa de identificação visível, no estado. Valor da avaliação Cr$-30.000,00.

Um aparelho de ar condicionado, marca Springer Admiral, modelo 30123-F-3062852, no estado. Valor da avaliação. Cr$-30.000,00, Total da Avaliação: Cr$-60.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados; ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) i.. de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de setembro de 1982. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva Auxiliar Judiciária da 5a. JCJ de Belém, datilografei E eu, José Benedito de Santana Filho Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2676)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: JOSÉ DOS SANTOS PINTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ—19/82, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr$ 5.422,14, correspondente a custas de sentença e de execução nos termos da decisão proferida no referido Processo em 05.04.82.

R E S U M O :

— Custas da Sentença	Cr$	4.614,70
— Custas de Execução	Cr$	807,44
— Valor a Depositar	Cr$	5.422,14

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos nove de setembro de 1982. Eu, Maria Valnice Andrade Silva - Auxiliar Judiciária da 5ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2675)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: COGECO — CIA. GERAL DE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo 5ª JCJ—1398/82, em que QUIRINO SOUZA DOS REIS, é reclamante, para ciência, de que foi proferida decisão em 13 de setembro de 1982, às 15:40 horas, cujo inteiro teor é o seguinte - "RESOLVE: A MM. 5ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação para condenar a reclamada: COGECO — COMPANHIA GERAL DE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, a pagar ao reclamante: QUIRINO SOUZA DOS REIS, a quantia de Cr$ 69.312,00, referentes às parcelas de salário retido em dobro, de setembro, outubro, novembro e dezembro/81, na base do mínimo regional, tudo segundo o pedido. O pagamento em dobro foi determinado nos termos do art. 467 da CLT, pois não houve depósito. Deve a Secretaria proceder a anotação da saída na CTPS do reclamante com data de 22.12.81, juros e correção pela Lei. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr$ 75.000,00, na quantia de Cr$ 3.687,93. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro de 1982. Eu, Antonio Carlos Santos - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2677)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada: A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ LTDA. — COLEITE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ—952/82, em que ANTONIO ARAÚJO MONTEIRO, é reclamante, para ciência de que foi prolatada no dia 25.08.82, às 13:00 horas, sentença do seguinte teor: "RESOLVE: A MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação para condenar a reclamada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ LTDA. — COOLEITE, a pagar ao reclamante: ANTONIO ARAÚJO MONTEIRO, a quantia de Cr$ 67.178,00, a título de aviso prévio, férias e gratificação de Natal, salário retido em dobro e salário família, além do que for encontrado em liquidação pela Secretaria, a título de FGTS, adicional noturno e horas extras, tudo segundo a fundamentação. Deve a Secretaria anotar a saída na CTPS do reclamante, segundo o seu pedido. Juros e correção monetária pela Lei. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr$ 80.000,00, na quantia de Cr$ 3.787,93. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de 1982. Eu, Vaniza Godinho - Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2678)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada: ZODIA CS WORKBOATS SERVICE DO BRASIL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 5ª JCJ—933/82, em que JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO, é reclamante, para ciência de que foi protocolizada uma reclamação pelo referido reclamante, cujos termos são os seguintes: admissão - 19.02.82; demissão - 11.05.82; diferença de soldada base - Cr$ 62.946,78; etapa - Cr$ 16.250,26; adicional de periculosidade - Cr$ 40.321,85; diferença de horas extras - Cr$ 40.213,98; adicional noturno - Cr$ 14.071,32; diferença de repouso remunerado e feriados - Cr$ 26.062,40; diferenças de folgas - Cr$ 28.467,56; diferença de aviso prévio - Cr$ 37.131,43, diferença de 13º salário - Cr$ 27.469,68, diferença de férias proporcionais - Cr$ 27.469,68, descontos indevidos - Cr$ 26.677,00, diferença de depósitos de FGTS (8% s/parcelas salariais reclamadas) - Cr$ 20.464,30; 10% do artigo 22 do REFUNGATS (s/diferença de depósitos do FGTS) - Cr$ 2.046,43, juros de mora - Ilíquido; correção monetária - Ilíquido, totalizando - Cr$ 369.592,67 e ilíquido, com audiência designada para o dia 27 de outubro de 1982, às 13:00 horas, a ser realizada na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e

dois. Eu, Vaniza Godinho - Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. Nº 2679)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital fica notificado ANTONIO GOMES DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo nº 6a. JCJ-1164/82, em que é reclamada Indústria e Comércio . Aramã Ltda, para ciência de que deveis comparecer a esta Secretaria, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo acima mencionado, no valor de Cr$-4.187,92 (quatro mil cento e oitenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar e costume na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de setembro de 1982. Eu, Engrácia de Araújo Ferreira datilografei. E eu, Engrácia Ferreira Chefe da Secretaria de Proc. Geral subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2680)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de cinco (5) dias)

Pelo presente Edital, ficam citados os responsáveis pela empresa CHAMELAR LTDA., a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e ignorado, Reclamada no Proc. nº 6a. JCJ-886/82, em que é Reclamante o Senhor JOÃO LUIS MORAES NUNES, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr$-14.324,20 (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao Principal, Multa e Custas devidos no referido Processo. Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á, à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Belém, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonio M. Lopes Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Oscarina M. Bruno, pela Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho, Substituto, em Exercício na 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2683)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem que, no dia 25 de outubro de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço o bem penhorado na execução movida por MÁRIO PINTO ALVES COIMBRA contra EMPASA - Emp. Agro. Ind. do Pará S/A., bem esse encontrado à Rod. Arthur Bernardes, nº 2702 - Icoaraci, e que é o seguinte:

Um (01) motor "Catterpillar", com gerador Acoplado, Frame 5.006, Classe 3-E, SORM A,15 KVA, 12 KW, Modelo D-3.400, número 357089-SP - Trifásico.

Valor atribuido: Cr$-1.000.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de setembro de 1982. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2682)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. REGINALDO DA PAZ BIRINO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ—1.375/82, em que é reclamada: BERTILLON LTDA., para ciência de que deveis comparecer a audiência designada para o próximo dia 08.10.82, às 13:10 horas, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar. Nessa audiência, deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o arquivamento do Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro de 1982. Eu, Engrácia Ferreira, datilografei. E eu, Engrácia Ferreira - Chefe da Seção de Proc. Geral, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto, Aux. da Presidência
da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2681)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 039/82

De ordem da Exma. Dra. Juíza Presidente, notifico, a quem interessar possa, que em audiência realizada no dia 15.09.82, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC 393/82, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM (Demandante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ e Outras (Demandados), marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: UNANIMEMENTE: CLÁUSULA I — Aumento, a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79, obedecendo o seguinte: 5% (cinco por cento) para os empregados que percebam até 3 (três) vezes o salário mínimo regional; 2% (dois por cento) para os que percebem acima de três (03) e até 10 (dez) salários mínimos regionais, e 1% (um por cento) para os que percebem mais de 10 (dez) salários mínimos regionais; POR MAIORIA, CLÁUSULA II — Salário profissional de Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) diários, para os exercentes das seguintes atividades ou funções: serrador de fita, plainador, moldureiro, tupieiro, macheador, laminador, marceneiro, estofador, polidor, eletricista, mecânico de manutenção, laqueador, pintor, operador de multilâmina, operador de empilhadeira ou guindaste, medidor classificador. Salário profissional de Cr$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros) diários, para: plainador, galgador, taqueiro, carpinteiro de bancada, colchoeiro, lixador, bitolador, operador de empilhadeira ou guindaste, operador de balancin, prensador

e soldador, resserrrador e torneiro. PARÁGRAFO ÚNICO — Os empregados indicados nesta cláusula, com salário profissional de Cr$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros), que estiverem trabalhando na empresa desde 30 de abril de 1982, farão jus a um salário profissional de C$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Cruzeiros), vencido o Exmº Juiz Altair Vieira, que a excluia; POR MAIORIA, CLÁUSULA III — Adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido para cada 5 anos de serviço na mesma empresa até o limite de 30%, vencidos os Exmºs Juízes Arthur Seixas e Altair Vieira que a excluiam; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA IV — Estabilidade provisória para a mulher gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade prevista em lei; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA V — As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório pela empresa; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA VI — As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA VII — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente em igual prazo; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA VIII — Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato profissional, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias. Referido atestado só poderá ser fornecido a associado do sindicato; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA IX — Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, em benefício do sindicato demandante, o equivalente a 40% do aumento real relativo à produtividade e referente ao primeiro mês. Para os empregados não sindicalizados o desconto dependerá de sua aquiescência prévia e escrita; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA X — Fica estipulada uma multa de 1/2 (meio) valor de referência regional, que reverterá em favor do empregado, pela infringência pelas partes de qulquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619, combinado com o arigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho; UNANIMEMENTE, CLÁUSULA XI — Vigência de 01 (hum) ano a contar a partir de primeiro de maio de 1982, e a expirar a 30 de abril de 1983. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), na quantia de Cr$ 3.787,92 (Três Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos) para cada demandada.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 09 de agosto de 1982.

Assinado em 20 de agosto de 1982.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos dezesseis dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2688)

NOTA Nº 101/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 97/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJC—742/81, em que são partes: LOURENÇO DOS SANTOS VAZ - Exequente e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmº Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr$ 179.821,60 (Cento e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Unico do Regimento Interno deste Tribunal

Belém, 13 de setembro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2687)

NOTA Nº 102/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 98/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJC—815/81, em que são partes: MANOEL LIMA DUARTE - Exequente; e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmº Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr$ 4.604,70 (Quatro Mil, Seiscentos e Quatro Cruzeiros e Setenta Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Unico do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de setembro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Seviço Processual
(G. Reg. Nº 2687)

NOTA Nº 103/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 100/82, oriundo da MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4a. JCJ-1.714/80, em que são partes ODINÉA MACEDO, Exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará. Executado. Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr$-19.973,11 (dezenove mil novecentos e setenta e três cruzeiros e onze centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2687)

NOTA Nº 104/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 99/82, oriundo do MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4a. JCJ-992/82, em que são partes JOÃO BRITO DE LEÃO NETO, Exequente e Estado do Pará - Secretaria de Segurança Pública, Executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$-32.896,16 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2687)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 15.09.1982

Ac. nº 922/82. Proc. RO 784/82. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Adv. Dra. Paula Fransinette C. Silva). Recorrida: C.C.A. Construções Civis da Amazônia Ltda (Adv. Dr. Edilson Dias).

Ementa: Não cabe à Justiça do Trabalho, atualmente, apreciar questões entre sindicato e empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, declararam incompetente a Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para julgar o presente feito. Custas, pelo Sindicato requerente, no valor cominado na sentença.

Ac. nº 923/82. Proc. RO 791/82. JCJ de Macapá. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Mário R. Santos - Empreiteira Santos (Adv. Dr. Hiromi Sanada). Recorrido: Francisco Sousa do Carmo.

Ementa: Empregado que se demite do emprego antes de completar um ano de serviço, não faz jus às férias de 1/12 por mês trabalhado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a quantia de Cr$-4.221,60, referente às férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre o valor fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 924/82. Proc. AP 751/82. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Romariz Fischer S/A - Ind. e Com. e Agricultura (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza). Agravado: Raimundo Nonato de Oliveira (Advs. Drs. Antonio Dias e Olga Bayma).

Ementa: Cominadas custas na sentença de embargos, caberia ao embargante efetivar seu recolhimento e em suas razões recursais discutir sua validade ou não. Deixando de recolher as custas em tempo habil e evidente que deu causa à deserção de seu apelo.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do agravo porque deserto.

Ac. nº 925/82. Proc. RO 722/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro). Recorrido: Raimundo Romano de Souza.

Ementa: Não provada a justa causa e não contestadas as parcelas pedidas, há de se manter a condenação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 926/82. Proc. R EX. OFF. 829/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Teodomira da Silva Corrêa (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

Ementa: Percebendo o empregado menos que o salário mínimo Regional, é de se determinar o pagamento das diferenças correspondentes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 927/82. Proc. RO 768/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda (Adv. Dr. Lóris de Oliveira Neves). Recorrido: Raimundo Lopes do Rosário.

Ementa: O Instrumento de Mandato, quando oferecido por fotocópia, para ter validade deve estar autenticado.

Decisão: Por unanimidade acolheram a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional e não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não está devidamente habilitado nos autos.

Ac. nº 928/82. Proc. R EX OFF. 845/82. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Maria Pereira da Cruz. Reclamado: Município de Ourém - Prefeitura Municipal.

Ementa: Não merece reforma a sentença que decidiu de acordo com as provas dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 929/82. RO 702/82. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Nonato de Sena Filho (Adv. Dr. Evaldy Motta de Oliveira). Recorrida: Codepa - Companhia Dendê do Amapá (Adv. Dr. José Genaro Linhares).

Ementa: Não é de se reconhecer dualidade contratual com empresa pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando há provas de que embora o reclamante prestasse serviços às duas empresas, o fazia no mesmo horário e local de trabalho e com a mesma subordinção hierárquica.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 930/82. Proc. RO 700/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empresa de Engenharia de Hotéis Guajará Ltda - Hotel Murubira (Adv. Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho). Recorrida: Sílvia Cardoso dôs Santos (Adv. Dr. José Fernandes Chaves).

Ementa: Empregado com menos de um ano de serviço na empresa e que se demite faz jus às férias proporcionais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimentos para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 931/82. RO 705/82. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale). Recorrido: Sebastião Otávio da Luz (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza).

Ementa: Em caso de transferência para local diversos do da contratacão, e devido ao empregado o pagamento do respectivo adicional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 932/82. RO 828/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jorge Manoel Ferreira (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: João Damasceno de Souza (Adv. Frede Souza da Silveira).

Ementa: Anula-se o processo ab initio, exclusivo a inicial, quando verificada a mudança de horário da audiência inaugural e tendo em vista que o reclamado não foi devidamente notificado dessa mudança.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente anular o processo ab initio, exclusive a inicial, por vício de notificação, determinando em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

Ac. nº 933/82. RO 818/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Dra. Darcy Ramos). Recorrido: Evandro da Silva Lima (Adv. Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

Ementa: Deserto é o recurso, quando não está consignado na Relação de Empregados a Junta a quem está a disposição o depósito realizado, além de não haver qualquer autenticação do banco recebedor.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 934/82. Proc. RO 734/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santos Carvalho. Recorrente: Empasa - Empreendimentos Agro Industriais do Para S/A (Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima). Recorrido: Jose Maria Brito (Adv. Dr. Waldomiro Freitas Filho).

Ementa: Os prazos judiciais são fatais e improrrogáveis não podendo serem dilatados pela vontade das partes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 935/82. Proc. RO 212/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira). Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, e Banco do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorridos: os mesmos e Banco Safra S/A e outros.

Ementa: I - A legislação obreira e a Lei 6.708/79 permitem aos Sindicatos a representação em Juízo dos seus associados, na ocorrência de descumprimento de acordo ou decisão judicial, ou, ainda, com o objetivo de lhes assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos. É prerrogatica legal dessas entidades a representação dos interesses gerais da categoria ou individuais dos associados.

II - Comprovado o pagamento de anuênios, inclusive em valor superior ao pleiteado, é de excluir-se tal parcela da condenação, mantida, todavia, sua incidência sobre as verbas relativas a férias, gratificação de Natal, gratificações semestrais, FGTS e licença-prêmio.

III - Sendo o anuênio parcela integrativa do salário, susceptível a incidência do reajuste semestral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, rejeitando as preliminares de não conhecimento suscitadas pela douta Procuradoria Regional contra o recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, e de nulidade de sentença fundada em julgamento ULTRA PETITA suscitada pelo Banco do Estado do Amazônas S/A, por falta de amparo legal, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 1861 e 1866, porque juntadas a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do Banco do Estado do Amazonas S/A, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação os anuênios, mantendo, entretanto, a sentença no que se refere ao reflexo dessa verba sobre as parcelas de férias, 13º salário, gratificações semestrais, FGTS, licença prêmio, juros e correção monetária, as quais devem ser apuradas em liquidação de sentença, por unanimidade, negaram provimento aos recursos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém e do Banco do Rio de Janeiro, para confirmar a sentença recorrida. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 936/82. RO 739/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Dilson José Barroso Pereira (Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: José Marques de Souza Filho.

Ementa: A prova de pagamento de salário é do empregador. Não se desincumbindo este de tal ônus, não pode ter deferido pedido de compensacão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a compensacao determinada, mantendo a decisão nos seus demais termos. Determinaram, ainda, que sejam riscadas as expressões injuriosas assinaladas às fls. 49 e 50. Custas, as arbitradas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 937/82. AP 708/82. 5a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Agravante: Olival Ventura da Costa (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Agravada: Centrais Eletricas do Para S A - CELPA (Advs. Drs. Ruy Guilhon Coutinho e Maria Lucia Carvalho).

Ementa: Para ter seus embargos admitidos deve a executada comprovar a quitação da divida.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer os calculos de fls. 117/118, conforme requerido. Custas, as arbitradas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 938/82. RO 801/82. 2a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Wladimir Barrio Dias (Adv. Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrido: Domingos do Carmo Nascimento (Adv. Dr. Deusdedith Brasil).

Ementa: Não se reconhece o vinculo empregaticio quando a relação existente entre as partes se enquadra na hipotese prevista na Lei nº 6.094/74.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 939/82. Proc. RO 731/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Adv. Dra. Paula Francinette Silva). Recorrida: Metro Engenharia Ltda.

Ementa: E da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de demanda que visa o recebimento de multa convencional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente feito, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. 940/82. RO 673/82. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Recorrido: Bazílio Nunes Rodrigues, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: A contestação é a ocasião própria para todas as alegações de defesa, tais como enganos como agora quer a recorrente, sem razão, que se aceite. Fora dessa fase, fica precluso o direito da parte de suscitar tais questões.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 119, porque juntados a destempo, no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando que a Secretaria Judiciária faça constar da capa do Processo o Sindicato como assistente do reclamante.

Ac. nº 941/82. Proc. R EX OFF 810/82. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Sátiro Melo do Nascimento. Reclamado: Município da Primavera - Prefeito Municipal.

Ementa: Sendo o reclamante empregado estável, a sua dispensa só se efetivaria após ter sido apurado, através de inquérito judicial, a sua falta grave.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 942/82. Proc. RO 865/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Advs. Drs. Eduardo Tavares Cardoso e Luiz da Cruz Loureiro). Recorrido: Boaventura Rodrigues da Silva (Advs. Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa).

Ementa: Configurada a relação de emprego, e não havendo prova da prática de qualquer justa causa, deve a empresa arcar com os ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 943/82. RO 839/82. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Murilo Pereira do Nascimento (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Laboratório Sintofarma S/A (Advs. Drs. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo).

Ementa: Empregado que pede demissão do emprego antes de completar um ano de serviço, faz jus às férias proporcionais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pelo reclamado, sobre o valor fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 944/82. R EX OFF 859/82. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Brites Pinheiro Martins (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Procuradora: Dra. Mária Célia Duarte).

Ementa: Não provadas as justas causas alegadas, deve o empregador arcar com os ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 945/82. Proc. DC 525/82. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv. Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará e Outros.

Ementa: A fim de ser assegurada a uniformidade salarial da categoria é de ser aplicado aos demais demandados, as mesmas clausulas ja devidamente ajustadas com as demais empresas.

Decisão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos - CLAUSULA I - Aumento de 5% para os que percebem ate 3 vezes o maior salário minimo do pais, de 2% para os que percebem de 3 ate 10 salarios minimos e de 1% para os que percebem acima de 10 salarios minimos, aplicavel a todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou montante da remuneração corrigida automati-

camente nos termos da Lei 6.708/79, vencido o Juiz Orlando Lobato, que a excluía. Por maioria de votos - CLÁUSULA II - Salário profissional de hum mil e dez cruzeiros diários para os exercentes das seguintes profissões ou atividades: amassador, cilindreiro, forneiro, confeiteiro, torrador de café, macarroneiro, inspetores, operadores de caldeiras, não podendo quaisquer desses empregados serem admitidos com salário inferior, vencido o Juiz Orlando Lobato, que a excluía. Por maioria de votos - CLÁUSULA III - Adicional de 5% por qüinqüenio para os empregados que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, vencidos os Juizes Arthur Seixas e Orlando Lobato, que a excluíam. Por unanimidade - CLÁUSULA IV - Fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência de autoridade administrativa. Por unanimidade - CLÁUSULA V: É proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação, no horário compreendido entre as 20:00 horas de sábado e as 20:00 horas de domingo, assim como a abertura dos estabelecimentos da categoria nos domingos e feriados, salvo por motivos admitidos em lei, mediante autorização prévia da Delegacia Regional do Trabalho. Por unanimidade: CLÁUSULA VI: Fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários, horas extras, comissões e gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. Por unanimidade - CLÁUSULA VII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, em estabelecimentos oficiais escolares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente. Por unanimidade - CLÁUSULA VIII: É assegurada à empregada gestante estabilidade provisória, pelo prazo de 60 dias, após o término da licença prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois de gozada a licença. Por unanimidade - CLÁUSULA IX: As empresas descontarão de seu empregados, no primeiro mês de pagamento do aumento ora determinado a importância de trezentos cruzeiros por empregado, que reverterá em favor do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato a devolução, por qualquer empregado discordante no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado documento hábil para provar a sua inconformação junto ao empregador. Por maioria de votos - CLÁUSULA X: As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de 10 dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, e de até 15 dias nas hipóteses de dispensa motivada ou pedidos de demissão, sob pena de ficarem compelidas ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação, vencido o Juiz Orlando Lobato, que a excluía. Por unanimidade - CLÁUSULA XI: Fica assegurada licença remunerada ao dirigente sindical, titular ou suplente, em número de um por empresa, com duração de até 48 horas por mês, quando necessário o seu afastamento a serviço do Sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente, posteriormente. Por unanimidade - CLÁUSULA XII: Multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade - CLÁUSULA XIII: Vigência de um ano a contar de 1º de junho de 1982 e a expirar a 31 de maio de 1983. Custas pelos demandados sobre o valor do pedido que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr$-80.000,00 na quantia de Cr$-3.787,92, para cada um.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 2684)

PROCESSO TRT RO 660/82
RECORRENTE: Jari Florestal e Agropecuaria Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
RECORRIDO: Otávio Manoel Nunes Lopes
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
D E S P A C H O:

I - A revista de fls 100 usque 104 está DESERTA.

II - Com efeito, a lide, da inicial a esta fase, envolveu unicamente as partes Otavio Manoel Nunes Lopes (reclamante) e Jari Florestal e Agropecuaria Ltda. (reclamada). E o que se vê da inicial (fls. 2/4), da rescisão contratual e guias AM (fls. 6/8), do contrato de trabalho (fls. 10), dos contracheques e do termo aditivo ao contrato de trabalho (fls. 15/33), do arrolamento de testemunhas da reclamada (fls. 50), da contestação escrita (fls. 52 e 53), da certidão de fls. 58 e de outros documentos trazidos à colação.

III - O Acórdão nº 828/82 (fls 97 e 98), condenou a reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda., ao pagamento das custas no valor de Cr$-1.564,65 sobre Cr$-20.000,00, valor arbitrado para a condenação. Inconformada com o r. decisório, a empresa em referência recorreu de revista, mas apenas recolheu as custas (doc. fls. 105). Não fez o mesmo quanto ao depósito do principal. Às fls. 106 e 107 encontram-se documentos relativos ao depósito do principal, porém efetuado por Companhia Florestal Monte Dourado. Trata-se, inequivocamente, de outra empresa, tanto que os respectivos CGCs são diferentes, conforme comparação com o documento de fls. 7.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2684)

PROCESSO TRT RO 620/82
RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
Advogado: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO: Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Advogado: Dr. José Humberto Lima
D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - O Oitavo Regional, através do v. acórdão impugnado, decidiu que a "Jornada dos médicos é de quatro horas diárias no máximo, as horas excedentes de quatro, são extras e devem ser remuneradas como tal, segundo a Lei 3.999/61". Sustenta a recorrente que o contrato de trabalho firmado entre os litigantes obedeceu a expressa ressalva contida no art. 8º da citada lei e, por isso não há razão para a condenação que lhe foi imposta. Aponta violação ao referido artigo, bem como atrito com a jurisprudência.

O conflito jurisprudencial resulta comprovado ante o aresto trazido à colação às fls. 134/136 dos autos, oriundo deste próprio que, apreciando questão idêntica concluiu que, havendo acordo escrito para prestação de trabalho durante seis horas (diárias) não há que se cogitar de trabalho extraordinário.

Desnecessário enfrentarmos a apontada violação a dispositivo de lei, eis que já caracterizado um dos pressupostos recursais.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO 560/82
RECORRENTE: Ana Maria Fonseca
Advogado: Dr. Antonio Dias
RECORRIDA: M.A.S. Oliveira & Cia Ltda.
Advogado: Dr. Raimundo Dantas
D E S P A C H O:

I - A revista e tempestiva. Fundamenta-se na alinea A do art. 896 de CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão recorrida que, reformando decisão de primeira instância, julgou improcedente a parcela de salário maternidade, por considerar que, por ocasião de dispensa, a mesma não comunicou se encontrar em estado gravídico. Aponta atrito com a jurisprudência.

III - O v. acordão recorrido em sua fundamentação registra que "a lei obreira, ao cuidar da proteção à maternidade, exige, para a concessão dos benefícios inscritos nos artigos 391/393, a oportuna apresentação do atestado medico, o qual devera ser visado pela empresa (§ 1º do art. 392 da CLT) e não, como in casu, a posteriori".

IV - Em razão dos fundamentos da v. decisão impugnada, acima ressaltados, a jurisprudência trazida à colação não se ajusta ao presente caso.

V - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belem, 16 de setembro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2685)

PROCESSO TRT RO 685/82
RECORRENTE: TRANSCATA S/A - Transportes, Representações e Comércio.
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDO: Célio Ribeiro
Advogado: Dra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.
D E S P A C H O:
I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na letra A do art. 896 da CLT.
II - As horas extras deferidas ao reclamante, motorista-carteiro, dão ensejo ao inconformismo da recorrente, sob a argumentação de que teria o acórdão recorrido atritado com a jurisprudência transcrita às fls. 113 e 114 dos autos.
III - Inocorreu o conflito apontado. Os arestos trazidos como divergentes, não se ajustam à hipótese apreciada nestes autos. O v. acórdão recorrido reconheceu como devidas as horas extras porque, além de provado o trabalho em horário extraordinário, a anotação da carteira de trabalho do reclamante não obedeceu às disposições constantes do art. 62, letra A, do texto consolidado. Mencionada norma legal determina que a função de serviço externo, não subordinado a horário, deverá ser, explicitamente, referida na carteira de trabalho do empregado.
IV - Não configurado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de setembro de 1982.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2685)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15.09.82.

PROCESSO RO 906/82
Recorrente: Empesca Norte S/A.
Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
Recorrido: Abel de Moraes Lobo
Advogado: Dr. José da Rocha Moreira
Origem: 5a. JCJ de Belém
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. E. S. Carvalho
PROCESSO MS-941/82
Impetrante: Belém Amazonense da Costa
Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato
Impetrado: Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região
Relator: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO R EX. OFF. 922/82
Reclamante: João Infante de Carvalho Pena Filho
Advogado: Dr. Ophir F. C. Júnior
Reclamado: Instituto do Desenv. Econômico-Social do Pará IDESP
Advogado: Dr. Arthur A. Ramos
Origem: 3a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Orlando Lobato
PROCESSO RO 920/82
Recorrente: Antonio Valentim da Silva
Advogado: Dr. Miguel G. Serra
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Origem: 1a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Melo
Revisor: Drs. Lygia Oliveira
PROCESSO RO 915/82
Recorrente: Raimundo Nonato Oliveira da Silva
Advogado: Dra. Olga Bayma
Recorrido: Gráfica N. Sra. de Nazare
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO RO 909/82
Recorrente: Raimundo Queiroz Filho
Advogado: Dr. José Maria Antunes Maia
Recorrido: Jose Alves dos Santos
Advogado: Dr. Abraão Ribeiro Lopes
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Arthur Seixas
PROCESSO R EX OFF 912/82
Reclamantes: José Carlos Caldas da Silva e Edmilson Cabral
Advogado: Drs. Iraclides Holanda de Castro e Claudete A. da Costa Reis
Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública
Advogado: Dra. Solange S. Moraes
Origem: 3a. JCJ de Belém
Relator: Sr. E. S. Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
PROCESSO RO 897/82
Recorrente: Christian Gray Cosméstícos Ltda. e Maria Jose Pinheiro Mota
Advogado: Drs. Antonio F. Magalhães e Thadeu de Jesus e Silva
Recorrido: Os mesmos
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

(G. Reg. nº 2686)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I